

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

MAYRE ROQUE TAVARES

**PREGÃO ELETRÔNICO NA JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE: A PERCEPÇÃO
DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA LICITAÇÃO**

SÃO CRISTOVÃO

2018/1

MAYRE ROQUE TAVARES

**PREGÃO ELETRÔNICO NA JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE: A PERCEPÇÃO
DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA LICITAÇÃO**

Monografia apresentada ao Departamento de Administração do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Sergipe, em cumprimento às normas do Trabalho de Conclusão de Curso, em atendimento a Resolução nº 69/2012/CONEPE, para obtenção da Graduação em Administração.

Orientadora: Prof.^a Maria Teresa Gomes Lins

**SÃO CRISTOVÃO
2018/1**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

MAYRE ROQUE TAVARES

**PREGÃO ELETRÔNICO NA JUSTIÇA FEDERAL DE SERGIPE: A PERCEPÇÃO
DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA LICITAÇÃO**

APROVADO EM: ____/____/____

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento
Administração da Universidade Federal de
Sergipe e aprovado pela Banca
Examinadora.

Prof.^a M^a. Maria Teresa Gomes Lins (Orientador)
Professor Efetivo (DAD/UFS)

Prof.^a Alcione Fonseca Rodrigues

Prof. Napoleão dos Santos Queiroz (Examinador)

SÃO CRISTOVÃO
2018/1

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, ele que é meu guia em todos os momentos, meu refúgio e minha fortaleza. Ao professor Napoleão Queiroz, pela paciência, incentivo e por não ter desistido de me apoiar, mesmo quando eu mereci. Agradeço também à Maria Teresa, docente do Departamento de Administração, que me encorajou a seguir e concluir este trabalho e à professora Alcione Fonseca Rodrigues por ter aceitado fazer parte desta banca. Enfim, agradeço a todos os professores que fizeram parte da minha jornada acadêmica, aos meus familiares e amigos e a todos que contribuíram para que eu pudesse subir mais este degrau da minha vida.

RESUMO

O objetivo deste trabalho foi analisar o processo licitatório na Justiça Federal em Sergipe, através da modalidade pregão eletrônico, sob a ótica dos agentes públicos responsáveis pela licitação. Buscou-se analisar os recursos oferecidos pelo órgão, os entraves existentes e os indícios de custos de transação, bem como as vantagens e desvantagens inerentes às compras realizadas nesse órgão público, via pregão eletrônico. Para isso, realizou-se uma pesquisa descritiva com abordagem qualitativa. O método utilizado foi o estudo de caso único e as fontes de evidências foram coleta de dados por meio de entrevistas semi-estruturadas, pesquisa documental e bibliográfica. Os resultados encontrados foram, em sua maioria, concordantes com os autores estudados. A celeridade e a economicidade foram citadas como as principais vantagens. A qualidade dos produtos e os contratos firmados com fornecedores de outros estados apresentaram-se como desvantagens. Nesse último ponto, discordando dos estudos encontrados, foi possível afirmar que a modalidade investigada é vantajosa para o órgão. Porém, é interessante que o órgão analise os procedimentos para estimativa de preço e que insira a figura das seguradoras, compartilhando com o Poder Público. Além disso, foi recomendado maior acompanhamento e fiscalização do objeto contratual.

Palavras-chave: Compras. Licitação. Pregão eletrônico.

ABSTRACT

The aim of this work was to analyze the bidding process in the Federal Justice in Sergipe, through the electronic trading method, under a view of the health agents through the bidding process. It was therefore sought to find the advantages and disadvantages inherent in the indexing and transaction costs induction bodies, as well as the advantages and disadvantages inherent in the circumstances, to the public via electronic trading. For this, a descriptive research was carried out with the qualitative approach. The method used was the single case study and how data sources were collected through semi-structured interviews and documental and bibliographic research. The results were, for the most part, in agreement with the authors sought. Celerity and economy were cited as the main advantages and the quality of products and service contracts signed with suppliers from other states as disadvantages. This last point disagreed with the works found, which does not prevent to affirm that the modality investigated is advantageous for the organ. However, it is interesting that the agency analyzes the procedures for price estimation and inserts the financial statements with the Public Power to oversee and inspect the contractual object.

Key-words: Shopping. Bidding. Electronic trading.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Resumo das modalidades de licitação.....	22
Quadro 2 - Resumo das vantagens e desvantagens do pregão eletrônico....	27
Quadro 3 - Síntese do estado da arte.....	37
Quadro 4 -Resumo dos Instrumentos Normativos, referente a licitações no setor público e a modalidade pregão.....	40
Quadro 5 -Categoria de análise e fontes de evidências.....	51
Quadro 6 - Relação de Entrevistados.....	54
Quadro 7 - Síntese do Tema 1.....	57
Quadro 8 - Síntese do Tema 2.....	59
Quadro 9 - Síntese do Tema 3	62
Quadro 10 - Síntese do Tema	63
Quadro 1 - Síntese do Tema 5.....	65

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Servidores Entrevistados.....	49
---	----

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
1.1	Situação problemática.....	11
1.2	Objetivos.....	12
1.2.1	Objetivo geral	12
1.2.2	Objetivos específicos.....	12
1.3	Justificativa	13
1.4	Organização do trabalho.....	14
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
2.1	Administração Pública.....	15
2.2	Princípios básicos do procedimento licitatório.....	16
2.3	Tipos de licitação.....	18
2.4	Fases da licitação.....	19
2.5	Modalidades de licitação.....	20
2.6	Governo eletrônico.....	22
2.7	Pregão eletrônico.....	24
2.8	Vantagens do pregão eletrônico.....	24
2.9	Desvantagens do pregão eletrônico.....	26
2.10	Licitação e a teoria dos custos de transação.....	28
2.11	Estado da arte.....	30
3	EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO.....	38
4	HISTÓRICO INSTITUCIONAL.....	42
4.1	Breve histórico da Justiça Federal.....	42
4.2	Organização da Justiça Federal no Brasil.....	43
4.3	Missão.....	43
4.4	A Justiça Federal em Sergipe.....	44
4.5	A seção de licitações e contratos da Justiça Federal em Sergipe.	44
5	METODOLOGIA.....	46
5.1	Questões da pesquisa.....	46
5.2	Caracterização do estudo.....	47
5.3	Método.....	47
5.4	Fontes de evidências.....	48
5.5	Unidades de análise.....	48

5.6	Critério para a escolha do caso.....	49
5.7	Definições constitutivas das categorias analíticas e elementos exploratórios.....	50
5.8	Protocolo de estudo de caso.....	52
5.9	Tratamento dos dados.....	52
5.10	Limitações do estudo.....	52
6	ANÁLISE DO CASO.....	54
6.1	Perfil dos entrevistados.....	54
6.2	Disponibilização dos recursos necessários para realização do pregão na forma eletrônica.....	55
6.3	Possíveis entraves existentes durante a realização do pregão na forma eletrônica.....	57
6.4	Custos de transação das compras via pregão eletrônico na JFSE	59
6.5	Vantagens percebidas com o uso do pregão eletrônico na JFSE.	62
6.6	Desvantagens percebidas com o uso do pregão eletrônico na JFSE.....	64
7	CONCLUSÕES.....	66
7.1	Respondendo as questões de pesquisa.....	66
7.1.1	Como acontece a disponibilização, por parte da JFSE, de recursos necessários para realização do pregão eletrônico?.....	66
7.1.2	Quais são os entraves existentes no processo de compras do órgão via pregão eletrônico?.....	67
7.1.3	Quais são os indícios de custo de transação no processo licitatório via pregão eletrônico no órgão?.....	67
7.1.4	Quais são as vantagens decorrentes do processo de compras públicas do órgão via pregão eletrônico?.....	68
7.1.5	Quais são as desvantagens do processo de compras públicas do órgão via pregão eletrônico?.....	69
7.2	Sugestões.....	69
7.3	Considerações finais.....	70
	REFERÊNCIAS.....	73
	APÊNDICE – Roteiro de Entrevista.....	79

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal impõe que todas as aquisições da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser precedidas de licitações, buscando coibir o mau uso do dinheiro público, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e que sejam dadas iguais condições aos licitantes, conforme o princípio da isonomia (BRASIL, 1988).

A lei federal nº 8.666 de 1993 é o estatuto das licitações e contratações. Nela estão previstas, em seu art. 22, cinco modalidades de licitações, as quais sejam: concorrência, tomada de preços, convite, leilão e concurso. Contudo, em 17/07/2002 a lei nº 10.520 institui uma nova modalidade denominada pregão.

De acordo com Rek (2014), o pregão surge como uma estratégia para reconquistar a confiança pública, devido à ocorrência de inúmeros escândalos de corrupção e atos fraudulentos em licitações. Tal modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços comuns que, conforme a lei nº 10.520/2002, são aqueles passíveis de especificação usuais no mercado com correta conferência de desempenho e qualidade.

Também conhecido como leilão reverso, no pregão a disputa pelo fornecimento dos bens ou serviços acontece em sessão pública por meio de propostas e lances efetuados em sentido contrário tendo em vista a obtenção do menor preço. Sua principal distinção, na opinião de Malischeski Azevedo e Erdmann (2013, p. 4) é a “estrutura de procedimentos, em que há inversão das fases de habilitação e julgamento”.

O pregão em sua forma eletrônica surge com advento dos conceitos do e-gov (governos eletrônico) na administração pública brasileira, de modo que, mecanismos que flexibilizem os procedimentos administrativos e operacionais ganham força. Iniciativas do e-gov são utilizadas para isso, como por exemplo, a adoção de novas tecnologias da informação e da comunicação (TIC). Essas tecnologias agem como um meio de combate à corrupção e resultam num maior nível de transparência e responsabilidade do gestor público perante a sociedade. (FERREIRA et al., 2014).

Diferente das demais modalidades, no pregão eletrônico são utilizados recursos de tecnologia da informação (TI) para operacionalização do procedimento. Embora não haja distinção das regras básicas nas duas formas, no entendimento de

Farias et al. (2011), o fato de toda interação ocorrer por meio da internet torna o pregão eletrônico a modalidade mais transparente de todas.

Não obstante a existência das demais modalidades como opções que a administração pública tem para conduzir suas licitações, há obrigatoriedade da União, imposta pelo decreto federal nº 5.450/2005, de que as aquisições de bens e serviços comuns devem ser realizadas mediante pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica.

Neste sentido, a presente pesquisa buscou analisar o processo licitatório na Justiça Federal em Sergipe, através da modalidade pregão eletrônico, sob a ótica dos agentes públicos responsáveis pela licitação.

1.1 Situação problemática

Do ponto de vista de Meirelles (2010), o pregão eletrônico é uma modalidade licitatória destinada à obtenção de bens e serviços que podem ser padronizados possibilitando a substituição uns por outros com o mesmo nível de qualidade e eficiência. Essa é uma das modalidades que a lei concede para a realização da licitação, mas a Administração pode escolher outras modalidades se for do interesse público.

Porém, a Administração Pública Federal está obrigada a usar pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica nas aquisições de bens e serviços comuns. (Meirelles, 2010). Diante disso, pode-se perceber a importância dessa modalidade, especialmente na sua forma eletrônica, para a administração pública.

É sabido que são vários os benefícios gerados para o setor público pelo uso do pregão eletrônico. Além de contribuir para que o orçamento seja utilizado em concordância com os princípios basilares da Administração Pública, sendo estes a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Mas, para isso, é essencial que todos os recursos necessários estejam disponíveis, e que os profissionais envolvidos sejam capacitados. Todas as fases do processo de aquisição devem funcionar perfeitamente para que não haja erros, tais como, obstáculos operacionais, problemas na comunicação ou na especificação de produtos ou serviços, e assim evitar prejuízos à Administração, seja pelo tempo perdido, por geração de custos adicionais ou até mesmo por não conseguir suprir as demandas existentes.

Apesar dos benefícios que são trazidos pelo uso do pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns, se tem conhecimento da ocorrência de problemas como conluíus, fraudes e domínio de grupos empresariais, colocando em risco eficiência do procedimento, conforme falado por Carneiro (2016), assim como objeções relacionados à racionalidade limitada dos agentes, comportamento oportunistas por parte dos licitantes e incertezas presente em todo processo, como evidenciado por Padilha, Araújo e Souza (2018). Diante disso, sugere o problema dessa pesquisa:

Como se apresenta o processo licitatório na Justiça Federal em Sergipe através da modalidade pregão eletrônico sob a ótica dos agentes públicos responsáveis pela licitação?

1.2 Objetivos

Para Oliveira (2011, p. 14), “Por meio dos objetivos, indicam-se a pretensão com o desenvolvimento da pesquisa e quais os resultados que se buscam alcançar”.

1.2.1 Objetivo geral

Analisar o processo licitatório na Justiça Federal em Sergipe através da modalidade pregão eletrônico sob a ótica dos agentes públicos responsáveis pela licitação durante o ano de 2015.

.

1.2.2 Objetivos específicos

- a) Detectar o perfil dos agentes públicos envolvidos no processo de compras do órgão via pregão eletrônico.
- b) Identificar se órgão oferece os recursos necessários à realização do pregão eletrônico.
- c) Verificar entraves existentes no processo de compras do órgão via pregão eletrônico.
- d) Levantar indícios de custo de transação no processo licitatório via pregão eletrônico no órgão.

e) Analisar possíveis vantagens do processo de compras públicas do órgão via pregão eletrônico.

f) Listar possíveis desvantagens do processo de compras públicas do órgão via pregão eletrônico.

1.3 Justificativa

Segundo Marconi e Lakatos (2003, p. 2019), a justificativa “consiste numa exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização da pesquisa.”.

O Portal Brasil (2015) afirma que “a utilização do pregão eletrônico nas compras públicas realizadas pelo governo federal resultou numa economia de R\$ 7,9 bilhões (18%) aos cofres públicos em 2014.”. Esse dado demonstra que uso dessa ferramenta é de interesse coletivo e deve ser explorado, daí a importância de estudar o tema.

A relevância deste estudo se deve ao fato de que a maioria das contratações e aquisições públicas se concretizam por meio do pregão eletrônico, já que sua utilização resulta em uma série de benefícios, tais como ampliação da concorrência, a desburocratização na operacionalização das compras, redução de custos e facilitando a transparência das contratações, buscando assim eliminar uma grande inquietação da sociedade, a corrupção nos processos licitatórios. (FERREIRA et al., 2014)

Assim, o presente estudo visa analisar o procedimento de realização do pregão eletrônico no contexto da Justiça Federal em Sergipe e seus resultados podem contribuir para futuras pesquisas acadêmicas na mesma área ou áreas afins, além disso, pode ser utilizado pelo órgão estudado ou por outras instituições públicas para melhorar seu procedimento licitatório.

O interesse pelo tema de deu pelo fato de ter exercido atividade na seção de licitações e contratos da Justiça Federal em Sergipe, o que justifica também sua viabilidade. Também cabe destacar a importância do tema para sociedade como um todo, já que se relaciona à aplicação do dinheiro público e conseqüentemente, reflete na maneira em que a administração presta seus serviços.

1.4 Organização do trabalho

Esta monografia está estruturada em sete capítulos. O primeiro refere-se a contextualização da pesquisa através da introdução, onde há exposição da justificativa da pesquisa, a situação problemática, os objetivos gerais e específicos.

No capítulo seguinte ocorre explanação da fundamentação teórica, no tocante dos seguintes pontos: A administração pública, os princípios básicos do procedimento licitatório, os tipos e as fases da licitação, bem como suas modalidades, conceitos de governo eletrônico, o pregão eletrônico, as vantagens e desvantagens da utilização do mesmo, as licitações e a teoria dos custos de transação e, por fim, o estado da arte.

A evolução da legislação pertinente ao tema está apresentada no capítulo 3, enquanto que o histórico do órgão analisado é tratado no capítulo 4.

A metodologia é demonstrada no capítulo 5 e a análise e discussão dos resultados estão no capítulo 6.

Finalizando na seção seguinte, capítulo 7, com as conclusões e as considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para Gil (2009, p. 162) “a revisão da literatura deve esclarecer os pressupostos teóricos que dão fundamentação à pesquisa e as contribuições proporcionadas por investigações anteriores”. De forma complementar, Vergara (2009, p.29) afirma que a fundamentação teórica refere-se ao capítulo do projeto que tem por finalidade contextualizar o autor e leitor o conhecimento já existente sobre o assunto.

Portanto, para embasar teoricamente o presente estudo, neste capítulo são apresentados conceitos para melhor entendimento do tema abordado, que estão divididos em Administração Pública, princípios básicos do procedimento licitatório, tipos de licitação, fases da licitação, modalidades de licitações, governo eletrônico, pregão eletrônico, vantagens e desvantagens do pregão eletrônico, licitação e a teoria dos custos de transação e estado da arte.

2.1 Administração Pública

Segundo Meirelles (2010), no que se refere à atividade administrativa, a Administração Pública consiste em gerir bens e interesses qualificados da sociedade no âmbito federal, estadual e municipal, conforme os preceitos do Direito e da moral buscando o bem comum.

Em Marques (2008, p. 3) vamos encontrar o seguinte esclarecimento:

A administração pública pode ser descrita como instrumento de ação do Estado, estabelecido com o propósito de possibilitar o cumprimento das funções básicas, indispensáveis à satisfação das necessidades coletivas.

Conforme Silveira, Filardi e Freitas (2012), a administração pública brasileira se apresenta em três modelos. O primeiro se refere ao patrimonialismo, durante a época do império, onde o aparelho do Estado é confundido com o patrimônio do soberano. Nesta fase os cargos são considerados prebendas e com isso o nepotismo e a corrupção no serviço público são inerentes deste tipo de administração.

O segundo modelo se inicia na Era Vargas, fase conhecida como administração pública burocrática e caracterizada pelo combate da corrupção e nepotismos da fase anterior. É orientada pelos princípios da meritocracia, a impessoalidade, o formalismo, a ideia de carreira, poder racional e por controles administrativos.

No início do século XX, o Estado passa a assumir uma nova postura, pois suas atribuições perante a sociedade e a economia passam a não condizerem com administração pública burocrática. (FRANÇA, 2012. Para se adequar a esta nova realidade, em que há crescimento das atribuições econômicas e sociais do Estado e com o advento da globalização e do desenvolvimento tecnológico, é feita uma reforma na gestão pública, de forma que a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços passam a serem pilares. São adaptados assim princípios da administração empresarial para o serviço público, caracterizando a administração pública gerencial (SILVEIRA, FILARD e FREITAS, 2012).

A administração pública gerencial, buscando modernizar a máquina administrativa do Estado, trouxe a implantação de ferramentas e processos que estimularam a mudança de comportamentos e da forma de gestão visando responder as expectativas e exigências da sociedade atual, que clama por um Estado de atue de forma eficiente e transparente.

É neste contexto que temos a licitação como uma importante ferramenta para o bom uso do dinheiro público, a sua existência permite que a sociedade tenha conhecimento de como o Estado aplica seus recursos, inibindo a corrupção E proporciona celeridade e economicidade às compras públicas.

2.2 Princípios básicos do procedimento licitatório

Meirelles (2010, p. 281), define licitação como “procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.” O autor também relata que todo contrato administrativo é consequente lógico da licitação, mas esta nada mais é do que um procedimento administrativo que confere ao vencedor uma expectativa de um futuro ajuste, não estando administração obrigada a estabelecer um contrato, mas, se o fizer, deverá ser com o licitante vencedor.

Sob o mesmo ponto de vista, para Mello (2014), a licitação é o certame que as entidades governamentais devem promover, de maneira que os que desejam em estabelecer, com elas, relações de conteúdo patrimonial devem disputar entre si, para que seja escolhida a proposta mais benéfica para a Administração Pública.

Diante a obrigatoriedade imposta pelo art. 37, inciso XXI Constituição Federal de 1988 de que todas as aquisições da Administração Pública direta ou indireta de

qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser precedidas de licitações, nasce a lei nº 8.666/93 que, “institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.”

No art. 3º do estatuto das licitações e contratos administrativos, lei nº 8.666/93, são relacionados os princípios básicos do procedimento licitatório: legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Para melhor entendimento do tema se faz necessário compreensão desses princípios.

O princípio do procedimento formal ou a legalidade refere-se à vinculação dos licitantes e a Administração Pública com as regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor, sejam eles leis, regulamentos, cadernos de obrigações e o próprio edital ou convite. Meirelles (2010, p. 277) diz se tratar do “princípio que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases”.

Na publicidade se entende que o poder público deve agir com a maior transparência possível, de maneira que não só administradores, mas como qualquer interessado possa ter conhecimento de como o dinheiro público está sendo usado (BEZERRA, 2008). Esse pensamento é compartilhado por Mello (2014), que afirma que a publicidade está relacionada ao dever de transparência não só aos disputantes, mas a qualquer cidadão que deseje ter acesso aos processos licitatórios.

A publicidade envolve desde os avisos da abertura do edital e seus anexos, o exame da documentação e das propostas pelos interessados e fornecimentos de certidões de quaisquer itens relacionados (MEIRELLES, 2010).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Segundo Meireles (2010), a vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Assim, estabelecidas as regras do certame, as mesmas não podem ser alteradas para tal licitação durante todo o procedimento, sendo possível afirmar que edital é a lei interna da licitação. “Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório” (JUNIOR, 2012).

A impessoalidade determina que a Administração Pública precisa agir em seus atos e procedimentos sem que haja privilégios, não deve favorecer uns em detrimento de outros, ainda que seus atos sejam destinados genericamente à coletividade. Ou seja, devem ser seguidos critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a

discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação. Mello (2014) descreve que a impessoalidade nada mais é senão uma forma de designar que todos são iguais perante a administração.

Pode-se dizer que a moralidade refere-se “a conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração” (FONSECA, 2014, p. 3).

A probidade administrativa “é dever de todo administrador público, mas a lei a incluiu dentre os princípios licitatórios como uma advertência às autoridades que a promovem ou a julgam” (MEIRELLES, 2010, p. 286).

Isonomia ou igualdade significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios. O seu não cumprimento constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder e até do próprio edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista o art. 4º da lei 8.666 (FONSECA, 2014).

2.3 Tipos de licitação

Conforme o art. 45 da lei 8.666/93, a comissão de licitação ou responsável pelo convite deve julgar as propostas em observância dos critérios que foram estabelecidos no ato convocatório e dos tipos de licitação, possibilitando a sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Ainda de acordo com tal lei, constituem tipos de licitação (exceto na modalidade concurso): menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta, sendo vedada a utilização de outros tipos de licitação que nela não estejam previstos.

Os arts. 45 e 46 da lei 8.666/93 dispõem sobre os tipos de licitação. Menor preço visa seleção da proposta mais vantajosa para Administração, onde será declarado o licitante vencedor aquele que oferecer o menor preço, em consonância com as especificações do edital ou convite. Melhor técnica é tipo usado para serviços de natureza intelectual para que a Administração escolha a proposta mais vantajosa com base nos fatores de ordem técnica. O tipo técnica e preço considera, para fins de classificação, a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preços, observando os preços preestabelecidos no instrumento convocatório. Finalmente, o tipo maior lance ou oferta que é usado nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

Considerando o que foi exposto, pode-se dizer que os tipos de licitação são na verdade os critérios de julgamento que a Administração utiliza para selecionar a proposta mais vantajosa para si que nem sempre será necessariamente baseada no preço.

2.4 Fases da licitação

As licitações devem seguir uma sequência lógica até que se chegue à emissão do contrato ou documento correspondente. São duas fases a serem seguidas, a interna e a externa.

A primeira acontece antes da publicação do instrumento convocatório. Nesta fase ocorre a elaboração do projeto básico após solicitação do setor requisitante, especificação do objeto, estimativa de valor bem ou serviços requisitados através de pesquisa de mercado, verificação da adequação orçamentária, definição da modalidade e do tipo da licitação. Na fase interna é possível corrigir erros que possam surgir sem precisar anular atos praticados (FONSECA, 2014).

Segundo Fonseca (2014), a fase externa inicia com a publicação do ato convocatório. Há a apresentação das propostas pela regra geral para comissão de licitação, podendo ser também ao leiloeiro ou servidor designado, no caso de leilão e pregoeiro na modalidade pregão.

A lei nº 8.666/93 dispõe sobre os atos de habilitação, classificação, adjudicação e homologação que também ocorrem na segunda fase. Para habilitação na licitação são exigidos dos licitantes documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, inerentes à atividades insalubres (BRASIL, 1993)

As propostas dos licitantes serão observadas e julgadas na fase denominada classificação. Também é analisado se a proposta contempla o que está determinado no instrumento convocatório, devendo ser concreta, exequível e firme. No pregão a classificação acontece antes da habilitação, tal inversão permite simplificar o procedimento licitatório e lhe conferir mais celeridade, visto que só será analisada a proposta mais vantajosa para a Administração sob o critério de menor preço (MEIRELLES, 2010).

Na adjudicação, a Administração indica o concorrente vencedor do certame, porém é importante ressaltar que esse ato não configura por si só obrigatoriedade de um vínculo contratual. Enquanto que na homologação, a autoridade competente se manifesta sobre a concordância, a legalidade e a conveniência do procedimento licitatório. É na homologação que a licitação é encerrada, dando precedente para a contratação. (BRAZ, 2006)

2.5 Modalidades de licitação

Junior (2012) define modalidade da licitação como a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei. O valor estimado para contratação é o principal fator para escolha da modalidade do certame, exceto quando se trata de pregão, que não está limitado a valores. Segundo Meirelles (2010) as modalidades licitatórias são: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão. Essas modalidades estão previstas no art. 22 da Lei 8.666/93.

A concorrência será a primeira modalidade a ser apresentada. Mello (2010) afirma que tal modalidade é destinada a contratos de grande valor. Na lei 8.666/9, encontraremos a seguinte definição:

Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Suas características principais são ampla concorrência, julgamento por comissão, uso do Sistema de Registro de Preço. Deve ser usada quando o valor for superior a R\$ 1.500.000,00 para serviços de engenharia, acima de R\$ 650.000,00 para compras e serviços e para compras e alienações de bens imóveis da administração pública.

Temos também a tomada de preços que é caracterizada pelo cadastramento prévio de licitantes, ampla publicidade e maior celeridade que a concorrência. (MEIRELLES, 2010). Pode ser usada para licitar obras e serviços de engenharia que não superem R\$ 1.500.000,00 e para compras e serviços com o valor até R\$ 650,00. Segundo a lei nº 8.666/93:

Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas

para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Para Meirelles (2010), o convite é uma modalidade mais célere e menos complexa, com publicidade reduzida, em que a Administração convida no mínimo três licitantes que não necessariamente sejam cadastrados, mas precisam ser do mesmo ramo do objeto. É permitido para obras e serviços de engenharia de até R\$ 150,00 e para compras e serviços de até R\$ 80.000,00. A lei 8.666/93 coloca da seguinte forma:

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (BRASIL, 1993).

O concurso é modalidade voltada para trabalho técnico, científico ou artístico em que o interessado apresenta o trabalho pronto. Diferente das outras modalidades, no final do procedimento, em regra, não há contratação, mas premiação ou remuneração (BRASIL, 1993).

A definição encontrada no estatuto das licitações e contratos é a seguinte:

Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. (BRASIL, 1993).

O leilão poderá ser utilizado para alienar bens, utiliza o tipo de licitação de maior lance, o edital deve fixar as regras que serão utilizadas para realização do certame. (MEIRELLES, 2010). Conforme lei nº 8.666/1993, o leilão é a modalidade de licitação que interessados podem comprar bens móveis inservíveis para a administração ou produtos que foram apreendidos ou penhorados de forma legal. Serve ainda para alienação de imóveis, prevalecendo maior ou igual lance ao valor da avaliação (BRASIL, 1993).

Com um intuito de dar celeridade às suas compras, a administração pública criou uma nova modalidade, o pregão. Foi instituído pela Lei 10.520/02, sendo regulamentada pelo Decreto nº 3.555/00, no âmbito federal, e pelo Decreto 5.450/05, norma do pregão eletrônico. Para Meirelles (2010) as características principais do pregão são: celeridade, realizado em sessão pública, voltado para compras de bens e serviços comuns, admite apenas o tipo menor preço, conta com a equipe de apoio e figura do pregoeiro. Segundo o Decreto nº 3.555/00, Pregão é a modalidade de

licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais (BRASIL, 2000).

Quadro 1 - Resumo das modalidades de licitação

Modalidade	Principais características	Aplicabilidade
Concorrência	Ampla concorrência; Julgamento por comissão; Uso do Sistema de Registro de Preço. O edital é o instrumento convocatório.	Obras e serviços de engenharia acima de R\$ 1.500.000,00; Compras e serviços acima de R\$ 650.000,00. Compras e alienações de bens móveis da Administração.
Tomada de preços	Cadastramento prévio de licitantes; Ampla publicidade; Maior celeridade que a concorrência. O edital é o instrumento convocatório.	Obras e serviços de engenharia até R\$ 1.500.000,00; Compras e serviços até R\$ 650.000,00
Convite	Mais célere e menos complexa; Publicidade reduzida; A Administração convida no mínimo três licitantes; O convite é o instrumento convocatório.	Obras e serviços de engenharia até R\$ 150.000,00; Compras e serviços até R\$ 80.000,00.
Concurso	Apresentação do trabalho pronto; Instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores; O edital é o instrumento convocatório.	Trabalho técnico, científico ou artístico.
Leilão	Utilizado para alienar bens; Tipo de licitação de maior lance; O edital é o instrumento convocatório.	Bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos ou empenhados; e imóveis adquiridos por procedimentos judiciais ou por <u>dação em pagamento</u> .
Pregão	Realizado em sessão pública; Mais célere; Inversão das fases de habilitação e julgamento; Tipo menor preço; Pregoeiro e equipe de apoio; O edital é o instrumento convocatório.	Bens e serviços comuns sem limitação de valor.

Fonte: Elaborado pela autora (2015)

2.6 Governo eletrônico

Na atualidade, com um mundo em que as mudanças são constantes e isso também reflete no mundo organizacional o que exige que as empresas acompanhem a globalização e se modernizem para que o cliente seja atendido de forma satisfatória.

No âmbito governamental isso também não é diferente, ainda que não haja fins lucrativos, o poder público passou por um processo de reforma e modernização e o crescimento tecnológico foi inevitável para garantir ao cidadão atendimento dos seus

anseios. As chamadas tecnologias da informação e de comunicação (TIC) passaram a ser indispensáveis para o mundo moderno, seja no âmbito público ou privado.

Segundo França (2012), o governo eletrônico pode ser entendido como uma ferramenta facilitadora que gere a intercomunicação entre os atores sociais, de modo que para maximizar seu desempenho necessita de parceiros que atuem de forma firme para reformular e criar locais de acesso à informação.

Porém é preciso ter cuidado para não o considerar simplesmente sob o prisma das tecnologias da informação e de comunicação (TIC). Na visão de Pinho (2008), “o governo eletrônico não é simplesmente um portal de informações e serviços do governo, mas um sistema de inter-relações, criados para desenvolver e emancipar a sociedade na nova tecnologia digital.” É uma prática que tem como um dos objetivos contribuir para o aumento da transparência e da participação de toda a sociedade nas ações do governo.

Uhlir (2006) propõe que se a sociedade participa do processo de decisão a eficiência é a consequência disso. Da mesma forma que, quanto maior for quantidade de informações disponíveis acerca do governo, menor será a possibilidade de ocorrer corrupção e atos ilícitos. Culau e Fortis (2006) também compartilham desse ponto de vista, ao afirmarem que, a produção e divulgação sistemática de informações é uma das bases para o combate à corrupção.

Assim se justifica o surgimento do pregão na forma eletrônica, a transparência gerada pelas TICs, aparece como uma ferramenta para que a administração pública possa minimizar o mau uso do dinheiro e reduzir a corrupção. De forma que, o pregão eletrônico tem a vantagem de utilizar uma total divulgação de informações, o que torna as licitações através dele mais transparente do que as demais formas de compra.

Diante do cenário no qual as compras públicas podem estar vulneráveis atos ilícitos, a transparência trazida pelo pregão eletrônico é importante instrumento de combate a ilegalidades. A universalidade de participação de fornecedores dificulta as fraudes, impede que haja privilégios e desigualdades entre os licitantes, o que inibe a ocorrência de corrupção dos agentes públicos (VASCONCELOS, 2008).

Dessa maneira, quem mais se beneficia com a mais nova modalidade de licitação é a sociedade, já que todos os lances e acontecimentos de um pregão são registrados em atas eletrônicas, no endereço do portal de compra governamental denominado Compras Net, que podem ser consultadas por qualquer cidadão interessado (VASCONCELOS, 2008).

2.7 Pregão Eletrônico

Para Justen Filho (2009), o princípio constitucional da eficiência está diretamente ligado à criação do pregão eletrônico, resultado da crescente inovação tecnológica vinculadas aos conceitos de governo eletrônico.

Buscando desburocratizar e flexibilizar o modelo tradicional de licitação, o pregão eletrônico é caracterizado pela utilização de recursos de tecnologia de informação, através de uma sessão pública, onde os agentes públicos responsáveis pela licitação (pregoeiro e equipe de apoio) interagem com os fornecedores cadastrados para que bens e serviços comuns possam ser adquiridos pelo preço mais vantajoso à Administração. (FONSECA, 2007)

Para Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 são considerados “como bens e serviços comuns aqueles passíveis de especificação usuais no mercado com correta conferência de desempenho e qualidade.”.

Também conhecido como leilão reverso, no pregão eletrônico os lances são dados em uma sessão pública no portal de compras do governo (Comprasnet) assim como ocorre em leilões. Porém é declarado vencedor, aquele que apresentar a oferta de menor preço e não a de maior. (OURA et al., 2012)

Sobre a inversão de fases já citadas neste trabalho, Oura et al., (2012) ratifica a celeridade trazida pela modalidade quando comparadas às demais previstas nas Lei 8.666/93. O tempo de processo é otimizado considerando que só é feita análise dos documentos da empresa melhor classificada.

Além de ser considerada como uma importante ferramenta de combate à corrupção nas compras públicas, a rápida difusão desse instrumento relativamente novo se justifica pelos outros diversos benefícios que proporciona aos órgãos públicos e conseqüentemente à sociedade. (FREITAS e MALDONADO, 2012).

2.8 Vantagens do pregão eletrônico

Justen Filho (2009) cita três vantagens essenciais em comparação com as modalidades tradicionais de licitação. Para o autor, a Administração é fortemente beneficiada com relação à economia de recursos, já ‘que a concorrência entre os fornecedores é estimulada e o processo licitatório é mais fácil de ser concretizado.

A inversão das fases de habilitação e julgamento, principal característica do pregão eletrônico, significa um ganho considerável no que diz respeito à celeridade. De forma que, há uma redução importante na quantidade de documentos a serem analisados, pois somente serão conferidos somente os documentos do licitante classificado em primeiro lugar. Tal mudança reduz tempo e processo. (Scarpinella, 2002)

A celeridade dessa modalidade licitatória também é percebida por Lima (2008) apud. Malischeski, Azevedo e Erdmann (2013), que compara o prazo de conclusão com outra modalidade: “o pregão leva em média de quinze a vinte dias para ser concluído, enquanto a modalidade concorrência levaria em média cento e vinte dias para ser integralmente realizada.”.

O aumento da concorrência também é uma vantagem percebida pela não exigência da habilitação prévia de todos os concorrentes, mas tão somente do fornecedor nomeado vencedor do pregão. Para Carneiro (2016, p. 24) a inversão de fases estimula consideravelmente aumento do número e conseqüentemente da competitividade.

A economicidade vinculada ao aumento da concorrência é outro ponto positivo do pregão eletrônico quando comparado as outras modalidades. Isso se deve ao fato de que mais fornecedores possam participar, já que não há necessidade dos licitantes se deslocarem até o órgão. Concorrentes de estados diferentes podem participar por meio do portão eletrônico do governo, ou seja, há abrangência do pregão em âmbito nacional. Com a ampliação da concorrência há uma expectativa do preço final do bem ou serviço ser o mais vantajoso possível para o erário.

A economia de recursos é outro aspecto positivo importante. De acordo com Souza (2013), isso é reflexo do procedimento ser realizado por meio da internet tornando possível a redução dos custos operacionais e de pessoal, tanto para os licitantes o que possibilita a oferta de um menor preço, quanto para os órgãos públicos, que trocou a disponibilização de uma comissão de licitação pela figura do pregoeiro.

Sob o mesmo ponto de vista, Carneiro (2016), aponta outra vantagem: a simplificação do processo, em decorrência da oferta de interface descomplicada aos atores do procedimento. Simplificação essa que está ligada a economia processual. O pregão eletrônico permite a abertura da fase de lances para diversos itens ou lotes de simultaneamente, com isso menos tempo é gasto em tal etapa. Aqui também pode ser percebida a celeridade, já citada como vantagem anteriormente. O fato de não

exigência de limite de valores para contratação também simplifica o processo, já que a única condição é que os produtos ou serviços a serem licitados sejam considerados comuns.

Pode ser citado também o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte que é previsto na Lei Complementar 123/2006. Tal ação objetiva promover desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (SOUZA E CASTRO, 2012).

A transparência é outro aspecto positivo trazido pelo pregão eletrônico. Para Souza e Castro (2012) essa modalidade permite que qualquer interessado possa acompanhar o processo. Em sua forma eletrônica, mais especificamente, o processo pode ser acompanhado pela internet, pois todos os dados ficam disponíveis nos gerenciadores dos sistemas de disputa.

Porém, apesar da série de vantagens que possam justificar a implantação e o uso do pregão eletrônico, há também aspectos negativos a serem vencidos por essa modalidade de licitação, conforme será exposto a seguir.

2.9 Desvantagens do pregão eletrônico

A economicidade citada por alguns autores como um dos principais aspectos positivos do pregão é questionada quando se coloca em discussão que o valor orçado pode representar uma expectativa irreal. Isso porque, durante a pesquisa de preço, que ocorre com objetivo de chegar a um valor estimado do bem ou serviço, as empresas consultadas muitas vezes inflacionam seus preços. Assim, é preciso cuidado redobrado na formação do preço estimado que será considerado no processo licitatório (SANTANA, 2008 apud. SOUZA e CASTRO, 2012).

O benefício da economicidade também pode ser colocado em dúvida quando se é analisado o custo benefício das compras realizadas. A qualidade do produto ou da prestação de serviços pode ser prejudicada em virtude da obrigatoriedade de se comprar pelo menor preço. Por esse motivo, deve-se ter muita cautela ao realizar a descrição de cada item a ser adquirido, cuidando para que esta descrição contemple produtos de qualidade. Maciel et. al. (2014) ressalta que a Administração pode ter prejuízo com relação à qualidade dos bens e serviços objetos do pregão. A má qualidade dos produtos provavelmente é resulta da ampliação da concorrência

oferecida pelo pregão eletrônico. Com o aumento dos licitantes participantes a tendência é que os preços caiam ao ponto que a qualidade seja comprometida.

Como já foi dito, não há exigência quanto ao valor do objeto licitado para o pregão seja a modalidade a ser utilizada, desde que o mesmo seja um bem ou serviço comum. Acontece que essa definição genérica da legislação pode trazer dificuldade à Administração enquadrar se o objeto a ser contratado é ou não um bem ou serviço comum, o que pode tornar a fase interna demorada. SOUZA E CASTRO (2012).

Há um questionamento também sobre a transparência apresentada como aspecto positivo do pregão eletrônico. Para Souza e Castro (2012), é essencial que o princípio da impessoalidade seja seguido pelo pregoeiro, sem concessão de benefícios às empresas concorrentes. Porém, para Scarpinella (2002, p. 121) a inversão de fases dessa modalidade pode ser trazer fragilidades a serem vencidas pelos órgãos públicos:

... a perda na transparência do procedimento, uma vez que o condutor da licitação tenderia a ser mais flexível na análise dos documentos habilitatórios do proponente que sabidamente apresenta oferta favorável à Administração Pública. Ou de outra parte, mais rígido no caso de a proposta classificada em primeiro lugar consignar preço consideravelmente reduzido, tornando a proposta inexecutável.

É importante também citar um ponto considerado um dos grandes diferenciais do pregão, que é o uso da tecnologia da informação, como um limitador que para alguns autores pode ser considerada também uma desvantagem, como afirma Carneiro (2012, p. 28):

Outro fator considerado um empecilho para a realização do pregão por meio eletrônico é a necessidade de que os licitantes disponham de tecnologia adequada para acessar a rede mundial de computadores (internet) em banda larga, tenham bom equipamento e pessoal treinado para tanto.

Quadro 2 - Resumo das vantagens e desvantagens do pregão eletrônico

Vantagens	Desvantagens
Inversão das fases: classificação e habilitação	Inversão das fases: cautela para impessoalidade e transparência
Sem limite de valor	Morosidade para definição de bens e serviços comuns
Economicidade e aumento da concorrência	Qualidade dos bens e serviços
Celeridade	Estimativa de preço irreal
Benefício para microempresas e empresas de pequeno porte	Falta de estrutura dos licitantes
Economia de recursos	-
Transparência	-

Elaborado pela autora (2018)

2.10 Licitação e a teoria dos custos de transação

De acordo com Cairo, Neuenfeld e Stadnick, a teoria dos custos de transação foi desenvolvida por Ronald Coase, em 1937, baseando-se em pressupostos da Nova Economia Institucional, porém, somente a partir da década de 70, Oliver Williamson estimulou sua evolução.

Para tal teoria, os custos de transação se caracterizam com os quais os agentes se deparam toda vez que necessitam recorrer ao mercado para negociar, redigir, garantir o cumprimento de um contrato (WILLIAMSON, 1993 apud CARIO, NEUENFELD e STADNICK 2017).

Farina, Azevedo e Saes (1997) apud Lemos (2011) declaram como custos de transação aqueles que não estão ligados diretamente à produção, porém sua existência é iminente na medida em que os agentes se relacionam.

Na visão Williamson (1985), as transações se relacionam com arranjos institucionais que se distinguem entre si em virtude da ocorrência de determinados atributos, denominados atributos de transação, sendo eles: especificidade dos ativos, a frequência e a incerteza (CARIO, NEUENFELD e STADNICK, 2017).

Cario, Neuenfeld e Stadnick (2017) colocam que o primeiro atributo citado anteriormente está relacionado à perda de valor dos ativos envolvidos em determinada transação, caso da mesma não se concretize ou haja rompimento contratual. Segundo Williamson (1985), ativos específicos são aqueles que perdem valor quando seu uso não é designado para a transação para qual foram acordados. Assim, se um ativo detiver alta especificidade, tudo indica que uma ou ambas as partes envolvidas terão perdas, caso não haja concretização do contrato. Isso ocorre em virtude da dificuldade de se encontrar um uso alternativo que mantenha o valor do ativo desenvolvido em determinada transação.

Segundo Padilha, Araújo e Souza (2018), pode-se dizer que a frequência está relacionada com a reincidência com que uma transação se efetiva. Pode haver redução dos custos de transação neste aspecto, caso se concretize uma relação de reputação, podendo assim ser atribuído um comportamento não oportunista dos agentes.

No que tange a incerteza, o seu grau tende a aumentar os custos de transação, já que a mesma está vinculada à impossibilidade de avaliações determinadas ações em virtude de variações no ambiente econômico. É importante ressaltar que, quando

além deste atributo há também assimetria de informação, o aumento dos custos é potencializado por possíveis comportamentos oportunistas (CARIO, NEUENFELD e STADNICK, 2017).

A assimetria de informação, segundo Nascimento e Reginaldo (2008), está associada ao fornecimento de informações incompletas por parte dos agentes. Isto acontece, por exemplo, quando uma das partes não dispõe de todas as referências necessárias para assegurar se os termos contratuais propostos naquele momento são mutuamente aceitáveis e serão implementados.

A falta de clareza na especificidade dos bens e serviços, que decorrem da assimetria de informações, pode acarretar inexecuções ou execuções parciais dos ativos (LEMOS, 2016).

Além desses atributos, devem ser levados em conta também os pressupostos comportamentais que distinguem essa teoria da abordagem econômica tradicional, que são a racionalidade limitada e o oportunismo. A racionalidade limitada refere-se à incapacidade do comportamento humano de analisar todos os aspectos que envolvem uma transação, de modo que, não existe um contrato que seja completo e capaz de salvaguardar as pessoas em todas as contingências possíveis (ROCHA JUNIOR, 2004 apud LEMOS, 2016).

O oportunismo, por sua vez, decorre da incompletude natural dos contratos, decorrentes das lacunas neles existentes. Envolve a transmissão de informação seletiva, distorcida e promessas sobre o comportamento futuro dos agentes. Segundo Williamson (1985) apud Padilha Araújo e Souza, o oportunismo é responsável por condições de assimetria de informações, reais ou inventadas. Esse comportamento pode se manifestar de mais maneira mais evidente, como através de mentiras roubos e trapaças, quanto em formas mais sutis.

Malischeski Azevedo e Erdmann (2013, p. 9) apontam um ponto importante das falhas de mercado que pode ser analisada sob a ótica dos custos de transação ao falar de oportunismo:

Destaca-se, no entanto, que cabe aos órgãos públicos atentar para a existência de práticas oportunistas por parte dos fornecedores nos processos licitatórios, a fim de que os custos transacionais não influenciem no gasto total com a licitação e não questione a eficiência dos gastos públicos. Em todos os casos, para reduzir a probabilidade de um processo com um pequeno número de licitantes é fundamental a ampla divulgação dos editais de licitação, especialmente quando um produto for fornecido por uma quantidade reduzida de empresas.

No contexto das empresas públicas é importante que sejam analisadas as particularidades de seus contratos, principalmente as exigências legais e a imposição do interesse público ao privado.

2.11 Estado da arte

O trabalho realizado por Ferreira, Medina e Reis (2014) intitulado **Pregão Eletrônico e Eficiência nos Gastos Públicos Municipais** identificou as contribuições dessa modalidade para melhoria e eficiência do processo de compras de bens e serviços comuns que, por conseguinte, reflete na qualidade dos gastos públicos no âmbito da gestão pública municipal.

A pesquisa foi desenvolvida sob a forma de estudo de caso, com natureza qualitativa e quantitativa. Foram analisados documentos arquivados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Pedra do Anta-MG e pela consulta de informações referentes a preços dos bens e serviços comuns adquiridos por meio do pregão eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal-COMPRASNET. A aplicação de questionário aos representantes do poder executivo e legislativo, que possuíam nível de conhecimento relevante, também foi empregada como estratégia para coleta de dados. E, para avaliar a eficiência do pregão eletrônico nos gastos públicos foram elaborados constructos que representam a mensuração dos princípios basilares que norteiam a administração pública.

Os autores discorrem sobre projetos e iniciativas do Governo Eletrônico (e-gov), os benefícios oriundos de tais práticas e de como o governo brasileiro tem se valido dessa estratégia, inclusive por meio do pregão eletrônico, para conseguir maior nível de eficiência. Outro ponto importante do estudo se dá com a contextualização da licitação na Administração Pública, com breve histórico da legislação até a institucionalização do pregão eletrônico, explanaram a respeito do procedimento utilizado no certame com a inversão de fases de habilitação e julgamento, citando os diversos benefícios resultantes do pregão e os pontos vulneráveis a serem considerados.

A partir de então, ocorre uma breve explanação sobre Teoria da Agência, como ela é aplicada no setor público, fazendo um link com a Teoria Institucional e dos cuidados que a Administração deve tomar para minimizar riscos inerentes das contratações concretizadas a partir do pregão eletrônico.

O estudo concluiu que o pregão eletrônico contribui de forma significativa para eficiência nos gastos públicos municipais, por ser um mecanismo que possibilita melhor gestão dos recursos públicos na aquisição de bens e serviços, desburocratização dos processos, por ser um processo mais célere e transparente, por incentivar a ampla concorrência e pela redução de tempo e custos nas aquisições governamentais.

Este estudo compõe o estado da arte porque descreve procedimentos inerentes modalidade licitatória pregão na sua forma eletrônica. Além disso, seus resultados contribuem para afirmar a importância dessa pesquisa, já que, reafirma diversos benefícios oriundos de sua utilização.

Malischeski, Azevedo e Erdmann (2013), no artigo **Análise da Efetividade do Pregão Eletrônico para Aquisição de Bens e Serviços Públicos**, tiveram como objetivo analisar, baseando-se na experiência brasileira de compras públicas, a efetividade do pregão eletrônico enquanto modalidade de licitação obrigatória à Administração Pública Federal.

Trata-se de uma pesquisa descritiva a respeito do sistema de compras público brasileiro. A coleta de dados se deu através da busca bibliográfica em livros, artigos científicos de revisão e matérias publicadas em revistas científicas de administração e na internet priorizando estudos que ocorreram a nível federal, especialmente após o ano de 2005, já que foi a partir de então que o uso do pregão eletrônico se tornou obrigatório.

Foi exposta definição da gestão de compras e sua função dentro das organizações, em seguida houve uma breve descrição de como acontecem as compras públicas, citando a obrigatoriedade constitucional da licitação e as modalidades licitatórias para então relatar sobre o pregão na forma eletrônica.

Os autores citaram notícias a respeito da economia gerada aos cofres públicos oriundas do uso do pregão eletrônico na Administração federal. Analisaram dentro do contexto brasileiro as limitações e benefícios gerados pela utilização da tecnologia da informação e de como isso reflete no uso desta modalidade. Exploraram a possibilidade de ampliação concorrência que a pregão eletrônico pode proporcionar e criticaram a qualidade dos portais de compras pública, indicando que o Comprasnet apresentou melhor resultado.

Diante dos resultados obtidos, conclui-se que o pregão eletrônico oferece as seguintes vantagens para Administração Pública Federal: ampliação da quantidade

de fornecedores, redução de papelório, dos custos de operação e do tempo total para se efetivar a aquisição do bem ou serviço. Como limitação os autores indicaram que há possível dificuldade para enquadramento do bem, maior exigência de investimentos em inclusão digital e necessidade aperfeiçoamento dos portais de compras.

Este estudo compõe o estado da arte não só por apresentar noções de como ocorrem as compras públicas, mas também por apontar benefícios e limitações do uso do pregão eletrônico e especialmente por ter sido realizado a nível federal.

O estudo feito por Junior e Olave (2013) intitulado **Gestão de Compras em Órgãos Públicos: O Uso de Pregão Eletrônico no Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe** visou analisar de que forma o uso do Pregão Eletrônico influencia positivamente ou negativamente como mecanismo na gestão de compras do Tribunal Regional de Sergipe, além de comparar sua aplicabilidade com outras modalidades de licitação adotadas e identificando lacunas ainda existentes nos procedimentos de compra no TRE/SE.

O estudo foi caracterizado como qualitativo e descritivo, e o método de pesquisa adotado foi o estudo de caso único já que se refere a um caso singular do setor público. A coleta de dados se deu por entrevistas semiabertas, no período compreendido entre novembro de 2012 e fevereiro de 2013 com doze participantes do processo de compras no TRE/SE, incluindo o gestor da Secretaria de Administração e Orçamento. Documentos administrativos disponibilizados no *site* do TER/SE, referentes ao resumo das licitações ocorridas entre 2009 e 2012 e relatórios de apuração de economia dos pregões do período compreendido entre 2006 e 2012 também foram utilizadas como fontes de pesquisa.

Junior e Olave (2013) apresentaram conceitos, de diversos autores, relativos à gestão de compras, tais como o papel da função compras desempenhadas nas organizações e demonstraram como acontecem as compras em órgãos públicos. Os autores perceberam que o gestor de compras no setor público deve agir em conformidade com a lei, em especial aos princípios legais que constam no art. 3º da lei 8.666/93, mas que a função compras vem sendo vista de forma pouco estratégica e burocrática devido à estrita preocupação com o cumprimento da legalidade.

Uma breve explanação sobre o tema licitação foi colocada e em seguida houve a exploração da modalidade pregão eletrônico citando seu surgimento, sua implantação e algumas vantagens e desvantagens. Também foi apresentado um

quadro com um resumo dos resultados obtidos em estudos anteriores sobre o uso dessa modalidade de licitação no setor público brasileiro durante os anos de 2006 e 2012. Na análise dos resultados os autores compararam a opinião dos entrevistados com os pontos negativos e positivos relativos ao uso do pregão eletrônico apresentados na pesquisa bibliográfica feita inicialmente.

Junior e Olave (2013) concluíram, através da opinião dos entrevistados, que o pregão eletrônico é forma mais adequada para realização das compras do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, se mostrando mais eficientes que a demais modalidades de licitação e inclusive quando comparada com a modalidade presencial do pregão, contudo há algumas limitações devido a sua forma de utilização. Economia de recursos, competitividade, transparência, celeridade, impessoalidade e estímulo a micro e pequenas empresas são alguns dos pontos positivos encontrados no procedimento do TRE/SE, enquanto que fornecedores despreparados e sem credibilidade, excesso de burocracia foram os principais pontos negativos percebidos. Cabe destacar que os pontos negativos encontrados se devem a entraves encontrados no procedimento do órgão, tais como mau planejamento das compras, quantidade insuficiente de servidores e rotatividade dos mesmos entre os setores do TRE/SE e má formulação de especificação de materiais e serviços.

Este trabalho compõe o estudo da arte por apresentar semelhanças com essa monografia no que diz respeito a análise feita pelos autores no objeto do estudo, por ter sido realizado em um órgão do Poder Judiciário também situado no estado de Sergipe.

O trabalho realizado por Silveira, Filardi e Freitas (2012), com o título **Pregão Eletrônico: Uma análise dos resultados da implantação nas Contratações da Administração Pública: O caso do IFRJ** buscou compreender até que ponto a implantação do pregão eletrônico melhorou a eficiência do processo licitatório no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

A coleta de dados se deu em duas etapas, inicialmente foi feita um a rodada de entrevistas abertas com quatro pregoeiros da autarquia IFRJ visando identificar os indicadores relevantes que pudessem contribuir na construção do roteiro para entrevistas semiestruturadas. Na segunda etapa da pesquisa, foram entrevistados, no Estado do Rio de Janeiro entre os meses de setembro de 2011 e fevereiro de 2012, 15 (quinze) funcionários públicos federais sendo 14 (quatorze) pregoeiros do órgão e o antigo coordenador geral responsável pelo processo licitatório do IFRJ.

Silveira, Filard e Freitas (2012) iniciaram a fundamentação teórica do estudo falando da Administração Pública desde sua criação. Citaram que a Administração Pública pode ser dividida conforme suas atividades, que são as atividades-meio e atividades-fim, sendo a primeira classificada como atividades assessorias do Estado e a segunda aquelas que são essenciais para o bem-estar coletivo. Apresentaram a separação quanto a sua estrutura: direta e indireta; e seus modelos: patrimonialista, burocrática e gerencial.

O estudo conceituou e contextualizou o tema licitação, destacando os principais artigos da Lei 8.666/93, dispositivo legal que rege as licitações e contratos públicos, citando suas cinco modalidades e os principais princípios do procedimento licitatório.

O pregão eletrônico foi apresentado através de suas características básicas, como sua utilização para aquisição de bens e serviços comuns, inexistência de limitação para o valor do contrato, inversão de fases de licitação e critério de julgamento que é sempre o menor preço. Diante disso, os autores fizeram uma breve explanação do surgimento do pregão eletrônico relacionando com a ideia de Governo Eletrônico e as principais vantagens que a implementação desse instrumento pode proporcionar.

Na análise dos resultados, buscou-se identificar a visão e percepção de cada entrevistado acerca de dez indicadores citados como chaves à realização do pregão eletrônico, aplicados à licitação no órgão estudado focando nos eixos da eficiência e transparência. Os eixos de análise foram os seguintes: tempo de processo, custo de processo, exacerbação burocrática, qualidade dos itens comprados, preço dos itens comprados, número de servidores envolvidos no processo, treinamento do pregoeiro, transparência administrativa, benefícios alcançados e entraves existentes.

O estudo concluiu que, de fato, a modalidade licitatória pregão eletrônico é eficaz e melhora de forma geral do processo de aquisições do órgão, confirmando suposições inicialmente impostas. Mas que, apesar de ser mais eficiente e transparente que as modalidades tradicionais, é necessário investir em melhorias porque foram detectados vários problemas durante a pesquisa, embora ainda assim os entrevistados afirmaram que o pregoeiro consegue executar um trabalho eficiente.

O estudo realizado por Schwaabet *al.* (2012) **Redução de Custos dos Processos de Compras através de Pregão Eletrônico: Estudo De Caso**, expõe uma pesquisa realizada com o objetivo de quantificar a economia obtida nos pregões

eletrônicos realizados em 2010 pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA/RS), em comparação aos preços praticados no mercado ou estimados.

A metodologia utilizada foi o estudo de caso, documentos e planilhas de controle da Coordenadoria de Material e Patrimônio (CMP) da UNIPAMPA foram utilizados como fontes de pesquisa, assim como consulta bibliográfica através de livros, artigos científicos, revistas e sites. O universo analisado é constituído por 98 pregões eletrônicos realizados e homologados, os quais foram avaliados de forma geral e por tipo de despesa (bens de consumo, equipamentos ou bens permanentes e serviços)

Schwaabet *al.* (2012) abordaram o tema Administração Pública através dos princípios constitucionais orientadores em todas as suas esferas que previstos na Constituição Federal, são eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Apresentaram a origem dos recursos públicos para o governo e que a eficiência e a eficácia devem ser pilares do mesmo. Classificaram material de consumo como aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos, já o material permanente como aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, enquanto o serviço é definido como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração: conserto, instalação, montagem, trabalhos técnicos profissionais, etc.

Conceituou-se a função comprar e como a mesma atua no serviço público explorando a partir de então o tema licitação, seus princípios e modalidades. A modalidade pregão é então apresentada como um procedimento administrativo em que a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, pretendendo contratar execução de serviço ou bem comum, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances sucessivos. As duas formas da modalidade também foram trabalhadas: no pregão presencial a disputa pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais apresentados formalmente, já no pregão eletrônico a disputa é feita à distância por meio de propostas de preços e lances para atingir o menor lance; em tempo real e em sessão pública transmitida pela Internet.

Foram analisados pregões eletrônicos em que os objetos licitados pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA/RS) eram materiais de consumo,

materiais permanentes e serviços. Schwaabet *al.* (2012) concluíram que o pregão eletrônico resulta em vantagens para a UNIPAMPA, como geralmente tem sido para toda Administração Pública. Para mensurar esses benefícios basta considerar que UNIPAMPA atingiu no ano de 2010, nos processos licitatórios na modalidade de pregão eletrônico, uma redução global de custos de 30,17%.

No artigo **Utilização do pregão eletrônico nas aquisições da administração pública**, Júnior (2012) o objetivo foi identificar as características e benefícios da modalidade de licitação Pregão Eletrônico à Administração Pública federal por meio de coleta de dados no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), Portal da Transparência e experiências vividas no ambiente de trabalho, servindo de diagnóstico relativo à postura das empresas de Dourados na sistemática das compras federais, além de demonstrar os principais aspectos que corroborem a viabilidade e flexibilidade dessa recente modalidade licitatória (datada de 2001), dentro do conjunto de ações classificadas como atividade-meio ou atividades finalísticas ligadas à operacionalidade necessária à execução da missão constitucional das Forças Armadas.

Sob os aspectos metodológicos, a pesquisa foi descritiva, quantitativa, bibliográfica e documental. A coleta de dados foi realizada durante a execução dos pregões eletrônicos para confecção de atas de registro de preços no ano de 2008, aproveitando o fato de atuar na função de pregoeiro à época, função que exerço até os dias atuais em Dourados. As informações quantitativas obtidas foram tratadas estatisticamente, consolidadas e ilustradas em gráficos que permitirão uma melhor visualização dos dados, após a devida tabulação e análise, demonstrando cientificamente o embasamento às conclusões da pesquisa realizada.

Foram citados e desenvolvidos os principais pontos sobre o tema licitações, os princípios legais que a norteiam, as modalidades e um foco maior no pregão na sua forma eletrônica. Tal sistemática de compras está inserida na logística de funcionamento de qualquer Unidade Gestora (UG).

De acordo com Júnior (2012) é visível que o pregão eletrônico é uma ferramenta que oferece benefícios para a Administração Pública, tomando essa conclusão a partir da análise dos preceitos constitucionais expostos, dos diplomas legais acerca de licitações e especificamente sobre o pregão, da pesquisa bibliográfica realizada e nos dados ilustrativos coletados anteriormente. Novos dados disponíveis no site do Comprasnet complementam o exposto neste artigo no sentido

de enriquecer com mais dados consolidados o quão viável, eficiente, eficaz e efetivo é o pregão eletrônico na execução financeira e orçamentária dos recursos da União.

A seguir, expõe-se o quadro 3, com o resumo dos estudos sobre o tema, do período de 2012 a 2014, abordando pesquisas sobre pregão eletrônico, demonstrando suas vantagens e eficiência dos processos para a administração pública.

Quadro 3 - Síntese do estado da arte

Referências / tema	Principais conclusões
Ferreira, Medina e Reis (2014) Pregão Eletrônico e Eficiência nos Gastos Públicos municipais	O pregão eletrônico contribui de forma significativa para eficiência nos gastos públicos do Município de Pedra do Anta-MG, por ser um mecanismo que possibilita melhor gestão dos recursos públicos na aquisição de bens e serviços, desburocratização dos processos, por ser um processo mais célere e transparente, por incentivar a ampla concorrência e pela redução de tempo e custos nas aquisições governamentais.
Malischeski, Azevedo e Erdmann (2013) Análise da Efetividade do Pregão Eletrônico para Aquisição de Bens e Serviços Públicos	As vantagens percebidas foram: ampliação da quantidade de fornecedores, redução de papelório, dos custos de operação e do tempo total para se efetivar a aquisição do bem ou serviço. Como limitação os autores indicaram que há dificuldade para enquadramento do bem, exigência de investimentos em inclusão digital e necessidade aperfeiçoamento dos portais de compras.
Junior e Olave (2013) Gestão de Compras em Órgãos Públicos: O Uso de Pregão Eletrônico no Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	O Pregão eletrônico é forma mais adequada para realização das compras do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, se mostrando mais eficiente que a demais modalidade, inclusive quando comparada com a modalidade presencial do pregão, mas que apresenta algumas limitações devido a sua forma de utilização.
Silveira, Filard e Freitas (2012) Pregão Eletrônico: Uma análise dos resultados da implantação nas Contratações da Administração Pública: O caso do IFRJ	O pregão eletrônico é eficaz e melhora de forma geral o processo de aquisições do órgão, confirmando suposições inicialmente impostas. Mas que apesar de ser mais eficiente e transparente que as modalidades tradicionais, porém foram detectados vários problemas durante a pesquisa.
Schwaabet <i>al.</i> (2012) Redução de Custos dos Processos de Compras através de Pregão Eletrônico: Estudo De Caso	A UNIPAMPA atingiu no ano de 2010, nos processos licitatórios na modalidade de pregão eletrônico, uma redução global de custos de 30,17%.
Júnior (2012) Utilização do pregão eletrônico nas aquisições da administração pública	O pregão eletrônico é um instrumento viável, eficiente, eficaz e efetivo na execução financeira e orçamentária dos recursos da União.

Fonte: Elaborado pela autora (2015)

3 EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO

De acordo com Souza (2013) o pregão é uma modalidade licitatória que surge da necessidade de levar eficiência às compras públicas e do apelo social pela redução de custos operacionais dos procedimentos administrativos, com isso o Estado foi abrigado a se adequar para atender as novas demandas da sociedade.

Para melhor entendimento do tema será apresentado um breve histórico da legislação referente às licitações com ênfase nos instrumentos normativos do pregão, em especial na sua forma eletrônica.

Não é novidade que as aquisições e contratações públicas devem ser precedidas de licitação conforme o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal que dispõe da seguinte maneira (BRASIL, 1988):

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar essa obrigatoriedade constitucional o Governo Federal promulga a Lei 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Vejamos o que diz seu art. 1º (BRASIL, 1993):

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ainda conforme essa lei, estão subordinados a ela os órgãos da administração pública direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas de forma direta ou indireta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

As modalidades previstas no art. 22 da referida lei nem sempre resultavam nos melhores preços, além de possuírem características que acabam por alongar os certames. Com isso, houve a necessidade de criar uma nova modalidade de licitação que trouxesse celeridade e certa desburocratização das compras públicas, é nesse sentido que surge o pregão.

A Medida Provisória n° 2.026 de 04 de maio de 2000, institui a modalidade de licitação denominada pregão. Essa norma determina em seu art. 1° que a União poderá adotar esta modalidade para aquisição de bens e serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”. No ordenamento jurídico brasileiro, é esse o primeiro instrumento que prevê a possibilidade da realização do pregão na forma eletrônica, quando cita no parágrafo único do seu art. 2° que o pregão poderá ser realizado por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, porém dependerá de regulamentação específica.

Em 08 de agosto de 2000 o Governo Federal, através do Decreto n° 3.555, aprova e regulamenta o pregão para aquisições de bens e serviços comuns, no âmbito da União (BRASIL, 2000):

Art. 3° Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Para regulamentar o parágrafo único do art. 2° da Medida Provisória 2.026/2000, em 21 de dezembro de 2000 entra em vigor o Decreto n° 3.697, que estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão na forma eletrônica, que ocorrerá através da utilização de recursos de tecnologia da informação (BRASIL, 2000):

Art. 1° Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União.

Art. 2° O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

Contudo, conforme destacado por Fonseca (2007), deve-se considerar que o Pregão Eletrônico não se refere a uma nova modalidade de licitação, trata-se apenas de uma nova forma de realização deste tipo de certame.

Até então a legislação só havia feito referência do uso da modalidade pregão no âmbito da União. Com a entrada em vigor da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 é estendida a aplicabilidade da modalidade licitatória aos Estados, Municípios e Distrito Federal, porém a lei não instituiu a obrigatoriedade do pregão, citando em seu Art. 1°

que “para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão”.

Ao despertar um caráter discricionário na escolha da modalidade do pregão pela Administração Pública surgem vários questionamentos a respeito da aplicabilidade do pregão. De acordo com Fonseca (2014), essa discursão ganha força ao perceber que os órgãos públicos federais não estavam utilizando o pregão para licitar, principalmente na forma eletrônica por causar certo receio pelos administradores públicos, devido a suas características inovadoras e peculiares.

Para dirimir tais questionamentos no dia 31 de maio de 2005, o Governo Federal edita o Decreto nº 5.450/2005 que finalmente institui a obrigatoriedade na adoção do Pregão, nas aquisições de bens e serviços comuns no âmbito da União, adotando o pregão eletrônico como modalidade prioritária e padrão, ou seja, para a escolha do pregão presencial o gestor público terá que apresentar justificativa, como está disposto no art. 4º do referido Decreto (BRASIL, 2005):

Art.4º Nas licitações para aquisições de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Quadro 4 - Resumo dos Instrumentos Normativos, referente a licitações no setor público e a modalidade pregão (continua)

Instrumento Normativo	Objetivo/Preâmbulo
Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal	XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993	Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Medida Provisória nº 2.026 de 04 de maio de 2000	Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

continua

Quadro 4 - Resumo dos Instrumentos Normativos, referente a licitações no setor público e a modalidade pregão (conclusão)

Instrumento Normativo	Objetivo/Preâmbulo
Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000	Aprova e regulamenta para a modalidade de licitação pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
Decreto nº 3.697 de 21 de dezembro de 2000	Estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão na forma eletrônica, que ocorrerá através da utilização de recursos de tecnologia da informação.
Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
Decreto nº 5.450/2005 de dia 31 de maio de 2005	Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Fonte: Elaborado pela autora (2015)

Em síntese, após analisar a evolução dos instrumentos normativos a certo do pregão, pode-se dizer que a legislação vem se adequando as necessidades que a Administração Pública apresenta para que seu serviço seja prestado da melhor forma possível, sendo coerente com seus princípios basilares. Como já é sabida, a obrigatoriedade da licitação foi introduzida pela Constituição Federal e regulamentada pela Lei 8.666/1993. O pregão surge com o intuito de trazer celeridade à Administração Pública baseado no princípio da eficiência, nascendo pela Medida Provisória nº 2.026/2000 e sendo aprovado e regulamentado através do Decreto 3.555/2000. O Decreto 3.697/2000 foi criado para sacramentar o uso de tal instrumento ao estabelecer normas e procedimentos para a ocorrência de licitações através do pregão eletrônico. Porém, como a princípio o uso do pregão na forma eletrônica só havia sido referenciado no âmbito federal, a lei 10.520/2002 veio para estender a aplicabilidade da modalidade aos Estados, Municípios e Distrito Federal. E por fim, o Decreto 5.520/2005 concretiza a obrigatoriedade do pregão eletrônico para as compras públicas no âmbito da união, fazendo com que essa modalidade seja prioritária e padrão para aquisição de bens e serviços comuns.

4 HISTÓRICO INSTITUCIONAL

A seguir serão apresentadas informações a respeito do órgão público objeto deste estudo, com a finalidade de facilitar o entendimento do leitor. As informações foram retiradas do Portal da Justiça Federal, dos sites do Conselho Nacional de Justiça e da Justiça Federal em Sergipe.

4.1 Breve histórico da Justiça Federal

A Justiça Federal faz parte do Poder Judiciário da União, onde é de sua competência julgar as questões que envolvem a União Federal, suas autarquias, fundações e empresas públicas federais, seja como autores ou réus. Além disso, conforme previsto no art. 109 da Constituição Federal a ela também cabe jogar questões de interesse da Federação.

A Justiça Federal brasileira se iniciou junto com a República e com a implantação do regime federativo. O marco legal inicial da Justiça Federal brasileira foi o Decreto 848 de 1890 que, regulamentou sua organização e funcionamento. A criação da Justiça Federal no país era considerada tão necessária para soberania nacional que, antes mesmo da primeira constituição republicana houve sua criação. Inicialmente era composta pelo Supremo Tribunal Federal, pelos juízes de Secção que eram vitalícios e pelos juízes federais substitutos, que cumpriam mandato de seis anos, ambos nomeados pelo presidente da república.

Desde então, diversas forma as alterações na organização da Justiça Federal brasileira, inclusive a extinção da primeira instância pela Constituição de 1937, sendo restabelecida pelo Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.

A Constituição Federal de 1988 gerou modificações importantes na estrutura da Justiça Federal, como a extinção do Tribunal Federal de Recursos, criado pela Constituição de 1946 que tinha como função originária o julgamento de mandados de segurança contra o ato de Ministro de estado, do próprio tribunal ou do seu presidente. Essa Constituição criou O Superior Tribunal de Justiça e cinco tribunais regionais.

4.2 Organização da Justiça Federal no Brasil

Quanto a sua organização temos a Justiça Federal em duas instâncias. A primeira instância é composta por uma Seção Judiciária em cada estado, localizada nas capitais desses estados, que por sua vez são formadas por um conjunto de varas federais onde atuam os juízes federais cabendo a eles o julgamento originário da maior parte das questões submetidas a Justiça Federal. Nos principais interiores de cada estado também são encontradas varas federais, sejam Varas Únicas ou Subseções Judiciárias.

A segunda instância é composta por cinco Tribunais Federais (TRFs) que agem nas regiões jurisdicionais. Nessa instância, cabe aos desembargadores os julgamentos de recursos contra as decisões emitidas nas Seções Judiciárias vinculadas a cada TRF.

Cada Seção Judiciária está sob a jurisdição de um dos tribunais regionais da seguinte maneira:

TRF 1ª Região - Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

TRF 2ª Região - Espírito Santo e Rio de Janeiro

TRF 3ª Região - Mato Grosso do Sul e São Paulo

TRF 4ª Região - Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

TRF 5ª Região - Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.

4.3 Missão

A missão de uma empresa representa a sua importância, deve demonstrar o porquê da sua existência. Drucker (2011) afirma que a definição de uma empresa acontece através da sua missão. Segundo ele a empresa não se define pelo seu nome, estatuto ou produto que ela faz. A definição clara de uma organização torna possíveis, claros e realistas os objetivos da mesma, deixando evidente a sua razão de existir.

De acordo com o plano estratégico da Justiça Federal sua missão é a seguinte: “Garantir a sociedade uma prestação de jurisdicional acessível, rápida e efetiva”. (JUSTIÇA FEDERAL 2015/2020, p. 10)

4.4 A Justiça Federal em Sergipe

Não foi encontrada na literatura a data exata em que foi instalada a Justiça Federal no estado de Sergipe, porém com a determinação constitucional da criação dos Tribunais Federais, houve também a instalação das seções judiciárias nos estados.

Assim, conforme o site da Justiça Federal em Sergipe em 1983, através da lei nº. 7.178, foi criada a 1ª Vara Federal de Sergipe, sendo instalada em dezembro de 1984 pelo Juiz Federal José de Castro Meira. Atualmente a Seção Judiciária de Sergipe possui nove varas ou subseções, sendo cinco primeiras localizadas em Aracaju e as outras quatro, nos municípios de Itabaiana, Estância, Propriá e Lagarto.

A Justiça Federal em Sergipe é sediada em Aracaju no Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral, onde se localiza a secretaria administrativa da Seção Judiciária e são executadas as atividades-meio do órgão.

Como afirma Bevenuto (2013), a atividade típica do poder judiciário é “julgar os conflitos aplicando aos mesmos a legislação competente”. Assim quando assume a tarefas administrativas o órgão está executando atividades-meio, ou seja, aquelas atribuições que são consideradas assessorias, que não fazem parte da razão de existir do órgão.

4.5 A seção de licitações e contratos da Justiça Federal em Sergipe

A Seção de Licitações e Contratos (SLC) está subordinada ao núcleo administrativo do órgão, composta por um supervisor titular e um supervisor assistente, além de dois assistentes técnicos que compõe a comissão permanente de licitação.

De acordo com regulamento interno do setor, são atividades fundamentais da Seção de Licitações e Contratos da Justiça Federal de Sergipe:

- Comandar reuniões referentes a licitações do órgão;

- Convite a empresas para participar da modalidade denominada convite;
- Elaborar edital corresponde as demais modalidades
- Executar o certame;
- Acompanhamento dos prazos inerentes a cada fase;
- Recebimento e resposta a impugnações enviadas pelos possíveis licitantes;
- Receber e analisar documentação referente às licitações;
- Convocação de licitantes adjudicatários para assinatura dos contratos;
- Elaboração e preenchimento de atas de registro de preços e contratos;
- Gestão dos contratos firmados pelo órgão;
- Aplicar penalidades às empresas contratadas que descumprem obrigações contratuais ou previstas em edital.

No que se refere aos processos licitatórios ocorridos em 2014 na Seção Judiciária de Sergipe, verificou-se que a modalidade denominada pregão em sua forma presencial destaca-se das demais. Evidentemente, isso se deve a exigência legal de que na esfera federal a aquisição de bens e serviços comuns deve ser licitada por meio do pregão eletrônico, ressalvados os casos em que haja justificativa da autoridade competente.

Dos sessenta e um certames realizados pelo órgão em 2014, cinquenta e cinco foi pregão eletrônico, enquanto que os seis restantes ocorreram através do pregão presencial, não aparecendo as demais modalidades licitatórias previstas da lei nº 8.666/93.

5 METODOLOGIA

Como afirma Gil (2009), a metodologia é um processo formal e sistemático de desenvolvimento científico, que possui como principal objetivo a busca de resposta para problemas através da aplicação de procedimentos científicos.

Rodrigues (2006) compartilha do mesmo pensamento, afirmando que a metodologia é o conjunto de procedimentos racionais e sistemáticos que permite atingir um determinado objetivo, apresentando de forma detalhada e sistemática os procedimentos adotados para a concretização da pesquisa e análise de dados.

São apresentados neste capítulo os procedimentos metodológicos licitados para atingir os propósitos deste estudo, estruturado da seguinte maneira: questões de pesquisa, caracterização do estudo, definições constitutivas, variáveis e indicadores métodos e estratégias de pesquisa, instrumentos de coleta de dados, universo e amostra, coleta e análise de dados.

5.1 Questões da pesquisa

Esta pesquisa tem como objetivo principal analisar o processo licitatório da JFSE, através da modalidade pregão eletrônico, sob a ótica dos agentes públicos responsáveis pela licitação. Diante disso, foram formuladas as seguintes questões para responder à análise deste estudo:

- a) Qual é o perfil dos servidores públicos envolvidos dos processos licitatórios da JFSE?
- b) Como acontece a disponibilização, por parte da JFSE, de recursos necessários para realização do pregão eletrônico?
- c) Quais são os entraves existentes no processo de compras do órgão via pregão eletrônico?
- d) Quais são os indícios de custo de transação no processo licitatório via pregão eletrônico no órgão?
- e) Quais são as vantagens decorrentes do processo de compras públicas do órgão via pregão eletrônico?

- f) Quais são as desvantagens do processo de compras públicas do órgão via pregão eletrônico?

5.2 Caracterização do estudo

Vergara (2009), alega que a caracterização do estudo consiste em classifica-lo entre os vários tipos de pesquisas existentes, informando sua conceituação e a justificativa á respeito a investigação.

Na visão de Gil (2009) as pesquisas podem ser classificadas em três grandes grupos: exploratórias, que buscam a familiarização com o problema; descritivas, que tem como objetivo principal a descrição das características e do tema envolvido; e explicativas, que pretendem contribuir para a ocorrência dos fenômenos e possui técnicas padronizadas de coletas de dados.

Sendo assim, esta pesquisa se enquadra na definição de Gil (2009) como descritiva, pois teve objetivo descrever determinados aspectos relacionados ao processo licitatório através da modalidade pregão eletrônico na Justiça Federal em Sergipe, ou seja, descreveu um fenômeno estabelecendo relações entre as variáveis.

Para Prodanov e Freitas (2013), na pesquisa qualitativa, o pesquisador mantém contato direto com o ambiente e o objeto de estudo em questão, além disso, as questões são estudadas no ambiente em que elas devem ser apresentadas sem que haja qualquer manipulação intencional do pesquisador.

A pesquisa qualitativa tem por objetivo analisar um fenômeno por meio da visão das pessoas envolvidas no mesmo e, este fenômeno é mais bem estudado quando é observado pelo pesquisador em sua profundidade, devendo este coletar todas as informações que favorecem ao estudo (GODOY, 1995). A abordagem utilizada foi qualitativa.

5.3 Método

Em relação aos meios, foi utilizado o método de estudo de caso único. Segundo Yin (2010), é uma estratégia escolhida para a análise de acontecimentos contemporâneos, mas quando não há possibilidade de manipulação de

comportamentos relevantes. Essa abordagem conta como a observação direta e series sistemáticas de entrevistas como fontes de evidencias.

Yin, (2010, p. 13) também afirma que a utilização do método do estudo de caso pode envolver tantas situações de estudo de um único caso quanto situações de estudo de múltiplos casos.

O método utilizado nessa pesquisa é o estudo de caso único, visto que o estudo se limita ao âmbito de uma única organização, a JFSE, e propõe-se a apresentar de forma detalhada o fenômeno estudado. Busca compreender e avaliar um processo administrativo, o processo licitatório da Justiça Federal em Sergipe através do pregão eletrônico.

5.4 Fontes de evidências

De acordo com Yin (2010) de todos os métodos qualitativos, a entrevista em profundidade é uma das mais importantes fontes de evidência para um estudo de caso, pois o pesquisador precisará fazer uso de habilidades que lhe são inerentes para obter o maior número possível de evidências a respeito do objeto pesquisado.

Além das entrevistas semiestruturadas, foram utilizadas para a coleta de dados, as seguintes fontes de evidências: a pesquisa documental, tais quais editais de licitações da JFSE do ano de 2015 e documentos internos do órgão estudado, e bibliográfica, para levantamento dos dados secundários. Como fontes documentais foram utilizadas as mídias disponibilizadas no sítio, tais como editais de licitações e resultados dos certames, bem como a legislação sobre o tema

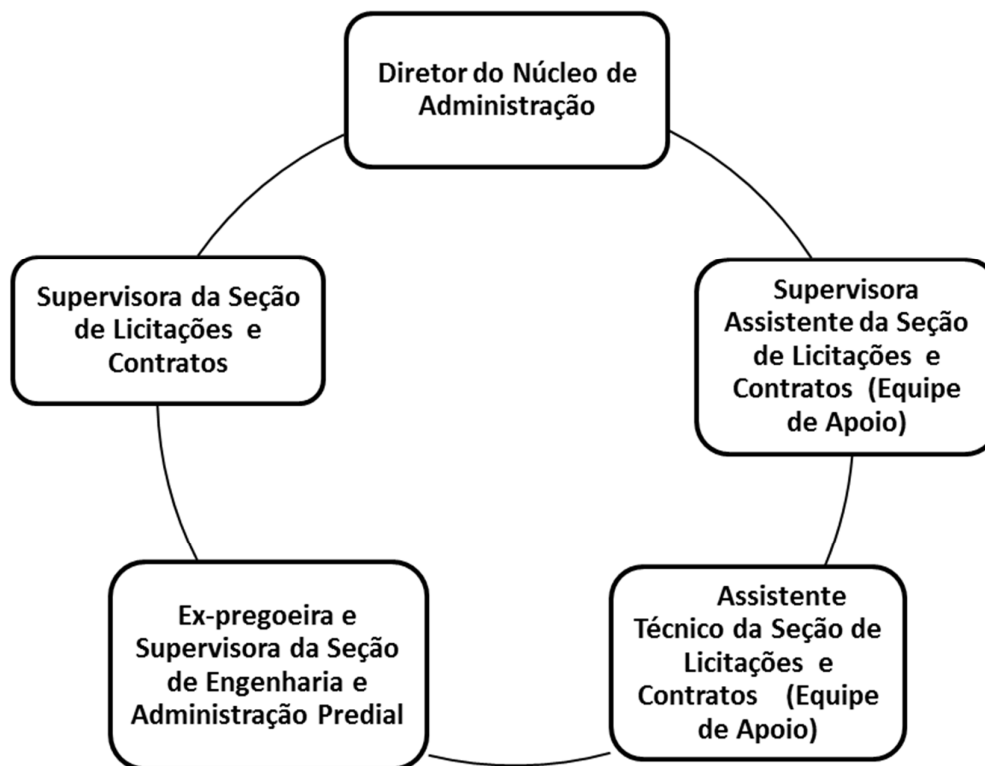
5.5 Unidades de análise

Foram considerados como unidades de análise, os servidores cujo, através dos cargos ocupados, desempenham atividades que envolvessem de forma direta o processo licitatório do órgão estudado.

Cinco servidores do núcleo administrativo da Justiça Federal em Sergipe foram entrevistados, sendo eles: a supervisora da seção de licitações e contratos e pregoeira do órgão, a supervisora assistente e um assistente técnico da mesma seção

(integrantes da equipe de apoio), a supervisora da seção de administração predial e engenharia (ex-pregoeira) e o diretor do núcleo de administração.

Figura 1 - Servidores Entrevistados



Fonte: Elaborado pela autora (2015)

5.6 Critério para a escolha do caso

O órgão público escolhido para a análise do processo licitatório foi a Seção Judiciária de Sergipe. O primeiro critério para seleção do caso foi o anseio de analisar o processo de compras do órgão por meio da modalidade pregão eletrônico através da análise de como ocorre o certame. Outro critério de escolha do caso se deve a acessibilidade ao local, já que a pesquisadora realizou estágio não obrigatório na Seção de Licitação e Contrato da Justiça Federal em Sergipe.

5.7 Definições constitutivas das categorias analíticas e elementos exploratórios

Para Gil (2008), a definição constitutiva se refere às definições encontradas na bibliografia. Segundo Vergara (2009), essas definições consistem em uma lista de termos chave do estudo, com suas definições. A seguir são apresentadas as definições constitutivas da temática central deste estudo.

- **Administração Pública:** Considerando o termo em sentido subjetivo, se refere aos entes que exercem atividade administrativa, assim pode-se considerar como instrumento de ação do Estado, estabelecido com o propósito de possibilitar o cumprimento das funções básica, indispensáveis à satisfação das necessidades coletivas.
- **Governo eletrônico:** Ferramenta facilitadora que permite intercomunicação de atores sociais através das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), contribuindo para o aumento da transparência e participação da sociedade nas ações do governo.
- **Licitação:** Procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. As aquisições e contratações públicas, em regra, devem ser precedidas de licitação.
- **Pregão Eletrônico:** Modalidade licitatória destinada a aquisições de bens e serviços comuns. A disputa pelo fornecimento acontece em sessão pública, através de sistema eletrônico de comunicação pela Internet, onde as propostas e lances são efetuados em sentido contrário buscando o menor preço. Sua principal distinção às demais modalidades está relacionada a estrutura de procedimentos em que há inversão das fases de habilitação e julgamento.
- **Bens e serviços comuns:** Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos em edital, de acordo com especificações usuais do mercado, bens e serviços padronizados.

O quadro a seguir descreve as categorias analíticas e os elementos de análise dos casos, elaborados em conformidade com os objetivos do estudo.

Quadro 5 -Categoria de análise e fontes de evidências

Questão da pesquisa	Categorias de análise	Elementos de análise	Fontes de evidências
Qual é o perfil dos servidores públicos envolvidos do processo licitatório da JFSE?	Perfil do entrevistado	Idade; Sexo; Etnia Nível de Instrução; Cargo; Tempo de Serviço; Tempo que trabalha no setor.	Roteiro de entrevista: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8,9.
Como acontece a disponibilização, por parte da JFSE, de recursos necessários para realização do pregão eletrônico?	Disponibilização dos recursos necessários para realização do pregão na forma eletrônica.	Recursos humanos, financeiros e tecnológicos.	Roteiro de entrevista: 10
Quais são os entraves existentes no processo de compras do órgão via pregão eletrônico?	Entraves existentes durante a realização do pregão na forma eletrônica.	Tempo de tramitação, impugnações e correções de editais, licitações desertas e fracassadas, aditivos contratuais, tentativas de conluio, superfaturamento e falências de empresas contratadas.	Roteiro de entrevista: 11.
Quais são os indícios de custo de transação no processo licitatório via pregão eletrônico no órgão?	Custos de transação das compras via pregão eletrônico no órgão.	Oportunismo, especificidade dos ativos, incerteza, frequência e racionalidade limitada.	Roteiro de entrevista: 12
Quais são as vantagens decorrentes do processo de compras públicas do órgão via pregão eletrônico na JFSE?	Vantagens percebidas com o uso do pregão eletrônico	Economicidade, celeridade e transparência.	Roteiro de entrevista: 13
Quais são as desvantagens decorrentes do processo de compras públicas do órgão via pregão eletrônico na JFSE?	Desvantagens percebidas com o uso do pregão eletrônico do órgão	Qualidade dos produtos, fornecedores despreparados e morosidade para definição de bens e serviços comuns.	Roteiro de entrevista: 14

Fonte: Elaborado pela autora (2015)

5.8 Protocolo de estudo de caso

Yin (2010) considera que o protocolo é fundamental para aumentar a confiabilidade de pesquisas de estudo de caso, além disso, ele serve para orientar o pesquisador na condução do estudo. Para esta pesquisa foram definidas as seguintes atividades do protocolo de pesquisa:

- a) Visão geral do projeto do estudo de caso;
- b) Procedimentos de campo;
- c) Questões de estudo.

Com base nessas atividades foram realizados:

- a) Levantamento de dados sobre a JFSE
- b) Roteiro de entrevista;
- c) Agendamento das entrevistas com os servidores da JFSE;
- d) Adequação do instrumento de pesquisa;
- g) Realização da coleta de dados;
- h) Transcrição das respostas obtidas;
- i) Descrição do caso;
- j) Análise dos dados e discussão dos resultados;

5.9 Tratamento dos dados

As respostas obtidas através da aplicação de entrevistas e dos dados obtidos por com a pesquisa documental foram analisadas de forma qualitativa, comparando o tal conteúdo e as informações encontrados no referencial teórico.

5.10 Limitações do estudo

A principal limitação do estudo se relacionou ao tipo de pesquisa, pois os fins exploratórios demandaram do pesquisador uma análise do conteúdo obtido através do roteiro de entrevista, que podem ter sofrido influência na compreensão do mesmo.

Outro ponto, referiu-se a análise das variáveis da categoria da análise custos de transação. Não foi possível dar maior profundidade a essa categoria, visto não haver muitos estudos a respeito do tema voltados à administração pública.

6 ANÁLISE DO CASO

Segundo Gil (2008), o processo de análise dos dados pretende fornecer as informações que irão dar a resposta para o problema proposto pela pesquisa. Assim, à medida que foram feitas as análises e discussão dos dados, foi feita uma relação entre as informações obtidas, o problema proposto bem como o que foi exposto no referencial teórico. A análise de um estudo de caso através de entrevistas não é algo simples, pois requer do pesquisador uma ampla visão e um bom conhecimento do tema proposto, para que os dados coletados sejam realmente concretizados na pesquisa.

Neste capítulo serão apresentados e analisados os dados coletados através do roteiro de entrevista aplicados aos 5 (cinco) servidores públicos que atuam de forma direta no processo de compras do órgão objeto do presente estudo.

As cinco entrevistas são apresentadas individualmente, seguindo as categorias análise definidas na metodologia: a) perfil do entrevistado; b) recursos necessários para realização do pregão na forma eletrônica; c) entraves existentes durante a realização do pregão na forma eletrônica; d) custos de transação das compras via pregão eletrônico no órgão; e) vantagens percebidas com o uso do pregão eletrônico; e f) desvantagens percebidas com o uso do pregão eletrônico.

Quadro 6 - Relação de Entrevistados

ENTREVISTADO A	Ex-pregoeira, Supervisora da Seção de Engenharia e Administração Predial
ENTREVISTADO B	Supervisora da Seção de Licitações e Contratos e Pregoeira
ENTREVISTADO C	Supervisora Assistente da Seção de Licitações e Contratos e integrante da Comissão de Licitação
ENTREVISTADO D	Assistente Técnico da Seção de Licitações e Contratos e integrante da Comissão de Licitação
ENTREVISTADO E	Diretor do Núcleo Administrativo e integrante da Comissão de Licitação

Fonte: Elaborado pela autora (2015)

6.1 Perfil dos entrevistados

Para análise dessa variável foram utilizados alguns indicadores como: gênero, faixa etária, etnia, nível de instrução, tempo de trabalho no órgão, cargo ocupado,

função e tempo de ocupação na função e atribuição no processo de compras públicas da Justiça Federal em Sergipe.

Quanto ao **gênero** dos 5 (cinco) entrevistados, 3 (três) são mulheres e 2 dois são homens. Em percentual estes dados representam que 60 % dos servidores responsáveis pelas licitações do órgão são mulheres.

Entre os entrevistados, a **faixa etária** mais presente foi a acima 40 até 50 anos. Três dos cinco servidores deram essa resposta, enquanto os outros dois estão na faixa acima de 30 até 40 anos. Assim, nota-se que o núcleo de servidores envolvidos na licitação é formado pessoas mais experientes.

Com relação à **etnia**, a minoria se classificou como negro, enquanto o restante se dividiu de forma igual entre as etnias parda e branca.

No tocante ao **nível de instrução**, nenhum dos servidores entrevistados possui apenas o ensino médio completo. Dos cinco entrevistados, todos possuem graduação em direito e dois concluíram especialização.

Quanto ao **tempo de trabalho**, a maioria dos entrevistados, 60% estão na JFSE há mais de dez anos. Os outros dois servidores responderam que seu tempo de serviço é acima de cinco e maior que dez anos. Esse dado demonstra que os servidores conhecem bem o órgão, já que trabalham no mesmo há pelo menos meia década.

Quando questionados sobre o **exercício de cargo comissionado ou função gratificada**, os servidores entrevistados ocupam, em sua maioria função gratificada, já que dos cinco, quatro fazem parte do efetivo do órgão.

Com relação ao **tempo de ocupação na função ou no cargo em anos**, dois servidores responderam que atuam com licitação há menos de cinco anos, um há mais de cinco e menos de dez e dois permanecem na função há mais de dez anos e menos de vinte.

6.2 Disponibilização dos recursos necessários para realização do pregão na forma eletrônica

Neste tópico foi analisada a percepção dos entrevistados a respeito da disponibilização, por parte da JFSE, dos recursos necessários para a realização das licitações na modalidade pregão sob a forma eletrônica.

Os resultados mostraram concordância entre a maior parte dos entrevistados sobre alguns pontos. A maioria citou a melhoria nos recursos tecnológicos no órgão público e de forma geral, os entrevistados afirmaram que a JFSE disponibiliza a maioria dos recursos necessários para a ocorrência do pregão na forma eletrônica, como dito:

A JF evoluiu quanto aos recursos tecnológicos, o que melhorou consideravelmente as condições de trabalho. Atualmente, o pregão ocorre de forma fluente, pelo menos no que depende de computadores, internet e scanners, mas nem sempre foi assim. No início havia muita dificuldade, principalmente com a velocidade da internet e isso dificulta muito o trabalho do pregoeiro, já que somos totalmente dependentes desse recurso para realizar o pregão eletrônico. (Entrevistado A)

Sim. Como o pregão é obrigatório para a maioria das nossas aquisições, o órgão dá acesso a tudo que precisamos. Teve uma época que tínhamos limitações na área de informática, às vezes a internet caía ou então os computadores não suportavam certos arquivos que recebíamos, mas hoje não mais. (Entrevistado B)

A pequena quantidade de pregoeiros foi citada pelo entrevistado A foi ratificada pelo entrevistado C, que acredita ser um ponto a ser analisado pela JFSE. O entrevistado D também compartilha desse posicionamento. A seguir são apresentados seus depoimentos:

O que falta é investimento em capacitação, que só ocorre de forma introdutória, não são disponibilizados cursos para atualização na matéria devido a restrições no orçamento. (Entrevistado A)

Não lido diretamente com o pregão por não ser pregoeira do órgão, mas pelo que observo e ouço dos meus colegas tudo que é preciso é oferecido. Agora assim, o que eu acho que poderia melhorar é quantidade de pessoas envolvidas. Só temos dois pregoeiros e as vezes eles ficam sobrecarregados, pois têm outras tarefas além de realizarem os pregões. (Entrevistado C)

Algumas coisas poderiam melhorar, aumentar a quantidade de pregoeiros acho que é a principal, mas com a limitação de pessoal isso não é tão fácil. Outra coisa que já solicitaram foi aumentar a frequência de curso para atualização da legislação pertinente. (Entrevistado E)

De forma geral, os servidores entrevistados afirmaram que a JFSE disponibiliza a maioria dos recursos necessários para a ocorrência do pregão na forma eletrônica e o entrevistado D traz seu depoimento confirmativo:

Pelo que observei até agora, no geral o que é necessário é oferecido. Temos acesso à internet que geralmente funciona bem e quando há algum problema o núcleo de TI resolve logo. Só é pequena a quantidade de pregoeiros, dois pra fazer pregões para suprir a JF em todo estado, são muitos produtos e serviços que precisamos licitar. (Entrevistado D)

Como bem colocado por Carneiro (2012), a não disponibilização de recursos, especialmente os tecnológicos, adequados é considerado um empecilho para realização do pregão eletrônico. Na visão dos entrevistados, o órgão público estudado oferece de forma satisfatória a maioria dos recursos necessários, com exceção da quantidade de pessoas envolvidas, ponto que foi colocado como objeto de melhoria.

Quadro 7- Síntese do Tema 1

Entrevistado	Tema 1 - Disponibilização dos recursos necessários para realização do pregão na forma eletrônica
A	“No início havia muita dificuldade, principalmente com a velocidade da internet e isso dificulta muito o trabalho do pregoeiro.”
B	“Como o pregão é obrigatório para a maioria das nossas aquisições, o órgão dá acesso a tudo que precisamos.”
C	“...poderia melhorar é quantidade de pessoas envolvidas. Só temos dois pregoeiros e às vezes e eles ficam sobrecarregados.”
D	“Só é pequena a quantidade de pregoeiros, dois pra fazer pregões para suprir a JF em todo estado, são muitos produtos e serviços que precisamos licitar.”
E	“Algumas coisas poderiam melhorar, aumentar a quantidade de pregoeiros acho que é a principal, mas com a limitação de pessoal isso não é tão fácil.”

Fonte: Elaborado pela autora (2016)

6.3 Possíveis entraves existentes durante a realização do pregão na forma eletrônica

A falta de preparo dos fornecedores foi um dos pontos mais citados conforme depoimentos a seguir. Os agentes ressaltaram que eles têm dificuldade em usar o sistema de compras do governo federal.

Temos muita dificuldade dos fornecedores estarem online no sistema no momento do pregão. E temos que ficar insistindo pra que mandem proposta de forma correta, para que se atentem ao prazo. (Entrevistado A)

O pior é que muitas vezes os fornecedores não estão online no momento do pregão. Alguns não analisam bem o edital e acabam mandando propostas erradas ou que não se adequam a especificação e daí quando não conseguimos o bem ou produtos temos que licitar novamente. Isso gera retrabalho. (Entrevistado B)

Na fase externa, a falta de conhecimento dos fornecedores, principalmente dos daqui do estado. Há falta de preparo e de estrutura também para participar das licitações. (Entrevistado E)

As respostas obtidas estão de acordo com o que foi colocado por Carneiro (2012), ao afirmar que a falta de profissionais devidamente treinados a serviço dos fornecedores, bem como de ferramentas tecnológicas adequadas são empecilhos que comprometem a realização do pregão eletrônico.

Entraves na fase interna da licitação, também foram tratadas pelos entrevistados, como informado. Eles colocaram que informações incompletas são passadas para o setor de licitação e isso gera retrabalho e perda de tempo.

Problemas nos termos de referência costumam atrasar os processos de compras. A gente devolve muitos termos pra os setores requisitantes porque algo não está claro, aí na hora de fazer o edital fica impossível seguir até pra não dar problema depois. (Entrevistado C)

Falta, às vezes, comunicação entre os setores, quando o processo chega na SLC com informações incompletas há retrabalho, por falta de informações que já deveriam vir do setor requisitante. Quando isso acontece temos que mandar o processo de volta e aguardar as informações para seguir com edital. (Entrevistado D)

Outra dificuldade se deve a informações incompletas dos setores requisitantes, isso é bem recorrente, provavelmente por não ter conhecimento aprofundado de como ocorre uma licitação. (Entrevistado E)

Embora os problemas com a comunicação interna possam comprometer o andamento da licitação, os problemas ocorridos na fase interna podem gerar menos impacto à eficiência do processo, pois, como dito por Fonseca (2014), nesse momento ainda é possível corrigir falhas sem que atos precisem ser anulados. Porém, isso não significa dizer que esse entrave não precise ser objeto de análise por parte da JFSE para melhoria processual.

Também foi identificado como um entrave característico da fase interna a dificuldade do órgão para se chegar a um preço estimado em virtude da resistência das empresas a fornecerem cotações, como assegurou.

Na fase interna, na que cabe a nós da JFSE, o setor de compras reclama bastante da resistência das empresas a enviarem cotações de preço quando sabem que é para uma licitação. Isso dificulta o andamento do processo, sem cotação não conseguimos um preço estimado para o que se pretende comprar e conseqüentemente não conseguimos licitar. (Entrevistado E)

Quadro 8 - Síntese do Tema 2

Entrevistado	Tema 2 – Possíveis entraves existentes Durante a Realização Do Pregão na Forma Eletrônica
A	“A gente tinha muita dificuldade dos fornecedores estarem online no sistema no momento do pregão. E temos que ficar insistindo pra que mandem proposta de forma correta, para que se atentem ao prazo.”
B	“Pra mim o pior é que muitas vezes os fornecedores não estão online no momento do pregão.”
C	“A gente devolve muitos termos pra os setores requisitantes porque algo não está claro, aí na hora de fazer o edital fica impossível seguir até pra não dar problema depois.”
D	“Problemas de comunicação entre os setores geram retrabalho, quando o processo chega aqui no setor com informações incompletas, coisas que já deveriam vir do setor requisitante”.
E	“Há falta de preparo e de estrutura também para participar das licitações, os pregoeiros enfrentam certa dificuldade com essa questão.”

Fonte: Elaborado pela autora (2016)

6.4 Custos de transação das compras via pregão eletrônico na JFSE

Esta categoria de análise buscou identificar os indícios de custo de transação no processo de compra de da JFSE através do pregão eletrônico. Sob o ponto de vista Farina, Azevedo e Saes (1997) apud Lemos (2011) esses custos não estão ligados diretamente à produção, porém sua existência é iminente na medida em que os agentes se relacionam. Nesse sentido, foram analisados erros em licitações, impugnações e recursos, concluídos, superfaturamento e falência de fornecedores. Alguns depoimentos confirmam esses indícios:

No órgão quase não tem impugnação e recursos, o número é bem pequeno. Há muita desclassificação porque quando vamos conferir os produtos fornecidos pelos vencedores não são compatíveis com o que queremos. Aí que as empresas falam que o material não existe mais ou algo do tipo e argumentamos que se não existe eles deveriam ter questionado, impugnado ou pedir esclarecimento. (Entrevistado A)

Nossos editais geralmente não são questionados, é muito difícil acontecer e faço o possível para que não haja erros principalmente para que tudo esteja de acordo com a lei, até porque seguimos o termo de referência que é feito pelo setor requisitante, o setor tem conhecimento sobre material ou o serviço. (Entrevistado C)

A frequência é mínima para impugnações e recursos, na verdade alguns fornecedores nem analisam os editais, dão uma olhada por cima e participam dos pregões e só depois alguns questionam, mas por falta de atenção deles. (Entrevistado E)

As impugnações e recursos, muitas vezes estão relacionadas à falhas em editais. Quando as mesmas são identificadas na fase externa, há maior impacto para o processo licitatório, considerando que para correção atos terão que ser anulados como bem colocado por Fonseca (2014). Como os respondentes colocaram que os erros geralmente são ocorridos na fase interna, é correto afirmar que esse tipo de custo de transação não gera grande impacto nas licitações da JFSE, como assegurou os depoentes:

Falhas em editais também não é comum acontecer, mas quando aconteciam era por problemas no termo de referência por causa de especificações erradas exigências incompatíveis com o objeto. (Entrevistado A)

De vez em quando temos um erro ou outro em algum edital, mas na maioria das vezes nossa assessoria jurídica nos atenta e corrigimos ainda na fase interna da licitação, antes da publicação do edital. Sempre fazemos aditivos contratuais, principalmente para prorrogar vigência de contratos quando permitido pela lei ou para acréscimos ou supressões do objeto. (Entrevistado B)

De forma geral, os entrevistados colocaram as tentativas de conluio como algo difícil de acontecer e por isso não houve detalhamento deles sobre o tema. Apenas o entrevistado A falou de forma mais clara, para ele no pregão essas tentativas são difíceis de descobrir ou controlar, porque só se analisa a documentação do licitante vencedor e não há como comparar as documentações das empresas. Nesse contexto, podemos analisar a situação sob a ótica da racionalidade limitada, que segundo Rocha Júnior (2004) apud Lemos (2016) refere-se à incapacidade do comportamento humano de analisar todos os aspectos que envolvem uma transação, de modo que, não existe um contrato que seja completo e capaz de salvaguardar as pessoas em todas as contingências possíveis.

Conluio com os participantes com o pregão eletrônico é mais difícil de descobrir porque nós não sabemos que está participando da licitação e só abrimos os documentos do fornecedor vencedor, não me lembro de ter presenciado essa situação na JFSE. (Entrevistado A).

Quanto ao superfaturamento, os entrevistados colocaram da seguinte forma: No pregão a tendência é que baixem cada vez mais, visto que os fornecedores têm que dar lances mais baixos para que seja vencedor da licitação e há um limite de preço estabelecido por uma pesquisa de mercado, isso dificulta que empresas superfaturem. As percepções a seguir ilustram as dificuldades:

Tentativas de superfaturamento também não lembro casos, pelos menos desde quando estou lá. O que acontece é o seguinte, quando há muitos concorrentes as empresas costumam dar lances baixando o preço, já quando só há um participante, ele não baixa nada, fica pelo preço máximo permitido. (Entrevistado A)

Também não lembro superfaturamento e conluio, nos pregões o que espera são lances menores e já há uma estimativa de preço. (Entrevistado C)

Embora para os agentes públicos entrevistados a ocorrência de superfaturamento ocorre de forma quase nula nas licitações da JFSE o, isso não quer dizer que não possam surgir, levando em conta que os licitantes podem se valer de atitudes oportunistas para se beneficiar em detrimento do dinheiro público. Para Malischeski Azevedo e Erdmann (2013), é fundamental a ampla divulgação dos editais de licitação, especialmente quando um produto for fornecido por uma quantidade reduzida de empresas, para que a eficiência dos gastos públicos não seja questionada.

Com relação a falência de fornecedores, os servidores entrevistados julgaram tal situação como rara, apesar da recente declaração de falência de uma das prestadoras de serviços contínuos, e disseram:

As falências de empresa não são muito comuns, pelo menos desde quando estou na JFSE. Esse ano tivemos um caso de empresa de vigilância que declarou falência. Mas é coisa bem rara, rara mesmo. (Entrevistado A)

Os outros pontos, acho que nunca ocorreram, a não ser um caso de falência que aconteceu recentemente. (Entrevistado B)

Houve uma empresa contratada que declarou falência, além dela só lembro de outro caso aqui na JFSE, mas já faz tempo.

As falências de empresas podem estar ligadas às variações do ambiente econômico e como não pode ser prevista, o seu grau pode aumentar os custos de transação, conforme opinião dos autores Cario, Neuenfeld E Stadnick (2017).

Quadro 9- Síntese do Tema 3

Entrevistado	Tema 3 - Custos de transação das compras via pregão eletrônico na JFSE
A	“No órgão quase não tem impugnação e recursos, o número é bem pequeno. Quando eu trabalhava em outro órgão público, mas do âmbito estadual, era bem comum acontecer impugnações e recursos.”
B	“Sempre fazemos aditivos contratuais, principalmente para prorrogar vigência de contratos quando permitido pela lei ou para acréscimos ou supressões do objeto.”
C	“Quebras contratuais são poucos casos, mas neste ano tivemos uma empresa contratada que declarou falência.”
D	“Fazemos aditivos com frequência, desde que haja justificativa amparada pela lei e que haja interesse público. As outras situações a frequência é baixa, mas há pouco tempo uma empresa declarou falência.”
E	“Sobre conluio, na verdade não temos muito controle sobre isso no pregão, só abrimos a documentação do vencedor.”

Fonte: Elaborado pela autora (2016)

6.5 Vantagens percebidas com o uso do pregão eletrônico na JFSE

A celeridade e economicidade tratada por Scarpinella (2002) foram percebidas nas falas dos entrevistados A, C e D. O pregão eletrônico é considerado mais célere pelos agentes públicos envolvidos no processo licitatório da JFSE, sendo visto como uma modalidade mais fluente e eficaz. A economicidade, por sua vez, aparece a medida que os preços dos produtos tendem a baixarem incentivados pelo critério de julgamento e mais concorrência.

A maior vantagem é a celeridade. Fazendo o pregão eletrônico as coisas fluem bem mais rapidamente que em outras modalidades, não tem comparação. E quantidade de concorrentes também é algo positivo. A questão financeira também é muito importante, na grande maioria dos casos acabamos contratando por um preço bem mais acessível que o de mercado. (Entrevistado A)

A economicidade, já que é uma licitação do tipo menos preço, então os fornecedores tendem a dar lances mais baixos com objetivo de ser vencedor do certame. A celeridade trazida pela inversão de fases do pregão foi fundamental, a documentação do licitante só é analisada se ele for vencedor do certame. Habilitar apenas do que vence a licitação é muito mais interessante já que para a gente é só a documentação do vencedor que interessa. (Entrevistado B)

Como as empresas participantes são motivadas a reduzirem os preços dos itens, o processo de compras fica menos oneroso, acabamos economizando recursos financeiros e economizando tempo também. As outras modalidades são mais demoradas, o pregão é bem mais eficiente. (Entrevistado C)

A economicidade e a celeridade acho que são as principais. O órgão economiza muito tempo e recursos licitando por pregão eletrônico, os preços

tendem a baixar e na hora marcada somente o pregoeiro designado deixa suas outras atividades para realizar o pregão. Sem contar que é bem mais cômodo fazer uma licitação de forma informatizada. (Entrevistado D)

Dois dos servidores entrevistados citaram o aumento da concorrência como um aspecto positivo do pregão eletrônico. Esse benefício pode ser explicado através das colocações de Carneiro (2016), para o autor a inversão de fases estimula consideravelmente aumento do número e conseqüentemente da competitividade, além disso, no pregão eletrônico há abrangência do pregão em âmbito nacional.

A principal vantagem é o aumento da concorrência já que os fornecedores não precisam se deslocar para vir até a justiça federal como acontece em outras modalidades de licitação. Sendo uma modalidade na forma presencial ainda teríamos a preocupação em acomodar os licitantes, e mais servidores participariam do certame e teriam que parar suas atividades. (Entrevistado B)

Como as empresas não precisam deslocar ao órgão, aumenta a concorrência e conseqüentemente a chance de contratarmos por um preço bem abaixo do que foi estimado. (Entrevistado E)

O entrevistado E ainda ressaltou a transparência e a menor chance de ocorrência de fraudes devido a todo processo ser informatizado, concordando com Souza e Castro (2012). Para autor, a transparência é um aspecto positivo importante do pregão eletrônico, pois qualquer interessado pode acompanhar o processo pela internet, isso porque todos os dados ficam disponíveis nos gerenciadores dos sistemas de disputa. O entrevistado E assim se manifestou:” A transparência e a menor probabilidade de ocorrer fraudes já que todo processo é informatizado.

Quadro 10 - Síntese do Tema 4

Entrevistado	Tema 4 - Vantagens percebidas com o uso do pregão eletrônico na JFSE
A	“A maior vantagem é a celeridade.”
B	“A principal vantagem é o aumento da concorrência já que os fornecedores não precisam se deslocar para vir até a justiça federal como acontece em outras modalidades de licitação.”
C	“Como as empresas participantes são motivadas a reduzirem os preços dos itens, o processo de compras fica menos oneroso.”
D	“A economicidade e a celeridade acho que são as principais.”
E	“[...] os fornecedores tendem a dar lances mais baixos com objetivo de ser vencedor do certame.”

Fonte: Elaborado pela autora (2016)

6.6 Desvantagens percebidas com o uso do pregão eletrônico na JFSE

Neste tópico foram analisados os pontos negativos percebidos pelos agentes devido ao uso do pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns na JFSE.

A falta de incentivo à economia local foi colocada pelos entrevistados A e E. Considerando que empresas ganhadoras são em sua maioria de outros estados, a economia local não é incentivada, além disso há outra questão envolvida é a dificultada de logística para fornecimento de alguns produtos em que a empresa ganhadora está localizada fora de Sergipe. Os depoimentos asseveram esses aspectos:

Com o pregão eletrônico a maioria das empresas ganhadoras é de outros estados, porque boa parte das locais não tem estrutura tecnológica para participar dos pregões. A coisa é tão feia que às vezes os funcionários chegavam a ir à *lanhouse*, por causa da internet ou dos computadores que na empresa não funcionavam bem, além disso, a gente percebe uma falta de preparo deles. Nesse caso, não há incentivo a economia local e ainda enfrentamos a questão da logística, que pra gente é uma desvantagem. Por exemplo, nosso fornecedor de chaves e carimbos é de outro estado, temos que pedir tudo com certa antecedência devido à distância, se houver uma urgência, pra gente complica. (Entrevistado A)

Muitos dos nossos contratos são com empresas de outros estados, se por um lado o pregão eletrônico aumenta inúmeras vezes a quantidade de licitantes participantes, por outro, contratar com empresas fora de Sergipe nos causa alguns problemas no fornecimento vez ou outra, apesar de haver penalidade previstas no contrato. (Entrevistado E)

O entrevistado B citou a dependência total do uso de uma conexão internet de qualidade para que o pregão eletrônico aconteça e que se empresa fornecedora tiver algum problema desse tipo na hora da sessão, a mesma fica de fora da licitação. Neste ponto, também pode ser levado em conta a dependência de ferramentas tecnológicas de qualidade necessárias ao pregão eletrônico, citada por Carneiro (2012)

A internet é uma ferramenta fundamental para o pregão eletrônico e ficamos praticamente dependentes dela. Hoje nossa conexão melhorou demais, mas se houver um problema na conexão não há pregão no momento previsto e acabamos atrasando o processo. Percebi que muitas empresas enfrentam problemas com essa questão da qualidade da internet, inclusive se uma licitante estiver com problema na conexão no horário marcado ela vai ficar sem concorrer porque o pregão vai acontecer normalmente. (Entrevistado B)

Dois servidores levantaram a questão qualidade *versus* preço dos bens e produtos que não podem ser mensurados antes de serem usados ou fornecidos e que por vezes é comprometida, já que os licitantes tendem a baixar o preço em detrimento de ofertar um produto de boa qualidade. Essas declarações são condizentes com o que diz Marcellet. *Al.* (2014), que explana sobre possíveis prejuízos na qualidade do produto ou da prestação de serviços em virtude da obrigatoriedade de se comprar pelo menor preço. Ainda segundo o autor, é preciso de muito cuidado ao se realizar a descrição de cada item a ser adquirido, de forma que tal descrição contemple produtos de qualidade. Confirma-se essa questão através dos depoimentos:

Como no pregão o critério de julgamento é o menor preço corremos o risco de adquirir um produto ou contratar um serviço de baixa qualidade. (Entrevistado C)

Pode acontecer de recebermos produtos de má qualidade, a empresas querendo ganhar o pregão acabam baixando o preço a tal ponto que sacrificam a qualidade do produto ou do serviço que será oferecido, como não há entrega de amostra a qualidade não é algo que se pode confirmar no pregão. (Entrevistado D)

Quadro 11 - Síntese do Tema 5

Entrevistado	Tema 5 - Desvantagens percebidas com o uso do pregão eletrônico na JFSE
A	"... não há incentivo a economia local e ainda enfrentamos a questão da logística, que pra gente é uma desvantagem."
B	"A internet é uma ferramenta fundamental para o pregão eletrônico e ficamos praticamente dependentes dela."
C	"Como no pregão o critério de julgamento é o menor preço corremos o risco de adquirir um produto ou contratar um serviço de baixa qualidade."
D	"Pode acontecer de recebermos produtos de má qualidade [...] como não há entrega de amostra a qualidade não é algo que se pode confirmar no pregão."
E	"...contratar com empresas fora de Sergipe nos causa alguns problemas no fornecimento vez ou outra."

Fonte: Elaborado pela autora (2016)

7 CONCLUSÕES

O presente estudo teve como objetivo analisar o processo licitatório na Justiça Federal em Sergipe, através da modalidade pregão eletrônico, sob a ótica dos agentes públicos responsáveis pela licitação.

O interesse pelo tema “Pregão Eletrônico na Justiça Federal em Sergipe” se deu pelo fato da pesquisadora ter realizado estágio não obrigatório na Seção de Licitações e Contrato do órgão durante dois anos, querendo assim conhecer melhor o processo de compras de um órgão federal para verificar se a sua percepção é coerente com os resultados deste estudo.

Para que se obtivesse respaldo ao tema proposto no projeto, foram entrevistados cinco servidores da JFSE, agentes públicos responsáveis pelo processo de compras do órgão. Diante disso, nesta etapa final da pesquisa são apresentados os principais aspectos conclusivos, obtidos por meio da análise dos dados conseguidos.

A análise do estudo de caso colaborou para esclarecer uma série de questões sugeridas nesta pesquisa. Na sequência será apresentada a resposta da problemática e das questões de pesquisa, sugestões, limitações que surgiram no decorrer do estudo e, por último, as considerações finais.

7.1 Respondendo as questões de pesquisa

As questões a seguir, são respondidas com base nos achados da pesquisa.

7.1.1 Como acontece a disponibilização, por parte da JFSE, de recursos necessários para realização do pregão eletrônico?

Quando perguntados sobre os recursos tecnológicos disponibilizados pela JFSE, os agentes públicos colocaram que a internet e os computadores são fundamentais para o pregão na forma eletrônico e que já enfrentaram grande limitação nesse ponto, mas que com o passar do tempo houve melhora considerável, de forma que o órgão investiu bastante em tecnologias e que hoje são oferecidos equipamentos adequados e boa conexão de internet.

Sobre os recursos financeiros, foi colocado que para a operacionalização do pregão eletrônico há disponibilidade orçamentaria por parte da JFSE. Os servidores citaram o alto investimento na área de tecnologia, mas que ao contrário não se investe muito em capacitação. Para os agentes a falta de capacitação para os envolvidos no processo é uma falha do órgão, de modo que deveriam ser ofertados cursos voltados para atualização da legislação pertinente.

A quantidade de pessoas envolvidas é considerada pequena, principalmente de pregoeiros que só são dois, gerando sobrecarga de trabalho em épocas que há grande quantidade de pregões. Deve-se considerar também, que os pregoeiros possuem outras atribuições.

7.1.2 Quais são os entraves existentes no processo de compras do órgão via pregão eletrônico?

Os entraves citados pelos pregoeiros foram parecidos e estão relacionados aos licitantes. Alguns fornecedores não se atentam aos prazos, demoram a mandar propostas e outros não ficam online quando a sessão pública do pregão é aberta, além disso, eles não analisam o edital e mandam propostas erradas ou incompletas.

Problemas na comunicação entre os setores do órgão e resistência de empresas para mandar cotações quando sabem que é para estimar preços para licitação atrasam o processo de compras e foram outras barreiras citadas pelos entrevistados.

7.1.3 Quais são os indícios de custo de transação no processo licitatório via pregão eletrônico no órgão?

- Impugnações de editais

Citado como algo incomum, os fornecedores não costumam questionar os editais da JFSE e o que se percebe é que por muitas vezes participam dos pregões eletrônicos sem analisarem o mesmo. O medo de questionar o edital de um órgão da justiça de esfera federal foi colocado por um servidor com um dos possíveis motivos para a falta de questionamento.

Aqui se observa que os editais podem não ser questionados pela falta de atenção dos licitantes ou por medo de confrontar a JFSE.

- Falhas nos editais

Colocada pelos agentes públicos como uma situação de pouca ocorrência, principalmente depois da publicação do instrumento convocatório. Geralmente as falhas são detectadas ainda na fase interna e são corrigidas imediatamente.

- Tentativas de conluíus

Essas tentativas foram consideradas como quase inexistentes ou difíceis de mensurar, considerando que no pregão eletrônico não há contato olho no olho e a documentação analisada é só do licitante ganhador. A racionalidade limitada dos agentes envolvidos fica evidente neste ponto.

- Tentativas de superfaturamento

Para os agentes, o pregão impede essas tentativas de acontecerem porque para ser declarado vencedor os licitantes precisam ter um preço dentro de um limite previamente estabelecido. Somado a isso, o pregão é tipo menor preço, ou seja, a lógica é que as empresas fornecedoras concorram entre si baixando seus preços. Contudo, se faz necessário cuidado redobrado para que comportamentos oportunistas não prejudiquem a eficiência do processo.

- Falência de empresas

Essa situação também se enquadra na racionalidade limitada dos agentes. Recentemente houve um caso de uma contratada da JFSE que declarou falência, os servidores não possuem a capacidade de prever que tal fato aconteceria.

7.1.4 Quais são as vantagens decorrentes do processo de compras públicas do órgão via pregão eletrônico?

Concordando com os autores Justen Filho (2009), Scarpinella, 2002 e Lima (2008) apud. Malischeski, Azevedo e Erdmann (2013), os agentes colocaram a celeridade e a economicidade como as principais vantagens do pregão eletrônico. Foram também citadas a transparência e o aumento da competitividade, não havendo necessidade dos fornecedores de deslocarem até a JFSE, o número de empresas participantes cresce e as chances da contratação ocorrer de forma vantajosa para a Administração também aumenta.

7.1.5 Quais são as desvantagens do processo de compras públicas do órgão via pregão eletrônico?

Foram consideradas desvantagens o fato de que devido a abrangência de alcance do pregão eletrônico a maioria das empresas contratadas pela JFSE está localizada em outros estados. Isso foi considerado ponto negativo devido a logística para entrega de bens ou execução de serviços, apesar dos prazos estarem previstos no edital. Um entrevistado também ressaltou a falta de incentivo a economia local, porém o que acontece é que a maioria das empresas de Sergipe não possuem estrutura tecnológica nem profissionais qualificados para operacionalizar o pregão eletrônico.

Outra desvantagem mencionada foi a total dependência de conexão com internet para acontecer o pregão eletrônico. Neste ponto, Carneiro (2012) alerta sobre a importância da disponibilização de recursos tecnológicos de boa qualidade.

7.2 Sugestões

Visando os entraves e as desvantagens citados pelos agentes públicos responsáveis pela licitação da JFSE, as seguintes sugestões podem ser feitas:

- Sugerir aos órgãos superiores a possibilidade de incentivar as empresas do estado a se preparem para participar de pregões eletrônicos;
- Levar a cúpula solicitação de capacitação para atualização da legislação pertinente ao pregão eletrônico, mesmo que essa capacitação seja feita de maneira alternativa para causar menor impacto financeiro;

- Promover reuniões entre os setores a fim de levantar os principais erros que geram problemas na comunicação interna e conseqüentemente atrasa o processo de compras;
- Verificar a possibilidade de ajuda de outros servidores que possuem conhecimento na área no período em que há muitos pregões a serem realizados.
- Concretizar projetos para inclusão da figura da seguradora no modelo atual brasileiro de contratações, principalmente as de grande vulto. Os americanos utilizam esse modelo desde 1897 e eles o chamam de “performance bond”. Nele, basicamente todas as empresas que ganham uma licitação para execução de obras para o governo é obrigada a contratar uma seguradora para que sejam inibidos problemas como superfaturamentos, falsas medições, má qualidade de obras, atrasos e abandono.

7.3 Considerações finais

A licitação sendo um procedimento essencial para a Administração prevista no art. 37 na C.F de 1988 vem passando por constantes adaptações através da legislação para dar respostas às necessidades da sociedade ao mesmo tempo em quem se adequa às constantes mudanças do cenário atual.

Não é novidade que a administração pública deve seguir de acordo com os princípios norteadores quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esse último pode ser utilizado para justificar uma nova modalidade de licitação que surge, o pregão na forma eletrônica.

O pregão na forma eletrônica está ligado a conceitos de governo eletrônico e se vale do uso de tecnologias da informação. Suas vantagens são diversas, mas ao estudar o processo licitatório da JFSE encontramos a celeridade e a economicidade como os principais pontos positivos.

Em termos gerais, os entrevistados demonstraram opiniões positivas sobre o processo de compra do órgão. Com relação aos recursos disponibilizados, os agentes disseram que a JFSE busca oferecer as ferramentas necessárias para que o certame ocorra em conformidade, as ressalvas foram direcionadas aos recursos humanos, mais especificamente a respeito da quantidade de servidores envolvidos e capacitação dos mesmos.

Os entraves percebidos foram em sua maioria ligados aos fornecedores que não estão devidamente preparados para participar dos certames. Também se falou em problemas com especificação de objetos contratuais, porém embora esse represente um ponto a ser melhorado, o fato de ser uma falha identificada, em sua maioria, na fase interna representa um problema relativamente menor comparado aos que são visualizados na fase externa, pois os atos praticados não precisam ser anulados.

Os fatores classificados como custos de transação neste trabalho não representaram uma ameaça sob a ótica dos agentes públicos. Contudo, ao comparar as respostas obtidas com os autores estudados, foram encontrados indícios de tais custos, bem como falhas em editais, falência de empresas contratadas, ocorrência de impugnações e recursos. Mas, o fato é que, ainda que esse ponto não represente grandes problemas para a JFSE, é necessário que a Administração redobre o cuidado com os custos que não estão explícitos nas contratações. Isso fará com que a eficiência do processo seja cada vez menos questionada e que possam ser identificadas e combatidas ações como práticas oportunistas que os fornecedores possam vir a praticar, conluio e inflacionamento de preços apresentados durante as pesquisas de mercado

As vantagens do pregão na JFSE estão em concordância com os estudos verificados, sendo a celeridade e economicidades os principais pontos citados. Referente à celeridade do processo há ligação com a inversão de fases no processo licitatório. Enquanto que as demais modalidades demoram dias ou até mesmo meses para fazer a análise documental das empresas participantes, se apresenta os requisitos para habilitação, para só então serem feitos os estudos do objeto da licitação. O pregão inova a medida em que só se analisa a documentação da empresa que já possui o menor preço. Também foram citadas a transparência e o incentivo a concorrência.

Como desvantagem, os agentes públicos citaram como principal limitação a dependência da tecnologia e falta de preparo dos fornecedores do estado. Não fossem esses problemas, a modalidade pregão apresentaria mais vantagens no certame além das já citadas.

Em resposta a problemática da pesquisa, pode-se afirmar que os agentes envolvidos no processo licitatório da Justiça Federal em Sergipe consideram que as licitações do órgão ocorrem de forma satisfatória através do uso do pregão eletrônico.

Para os servidores envolvidos os principais pontos de melhorias são quantidade de pessoas envolvidas no processo, pouca ocorrência de cursos de capacitação da legislação pertinente, falta de preparo dos licitantes e problemas na fase interna relacionadas à comunicação entre setores e dificuldade para especificação de objetos contratuais.

Foi constatado que na JFSE as situações que estão em desconformidade com a lei geralmente se observa em tentativas de fornecimento de itens diferente do licitado. Esse comportamento oportunista embora represente uma ameaça à administração pública é considerada menos nocivo comparado a fraudes e superfaturamento, pois é mais fácil de ser contornada e combatida.

É importante ressaltar que os agentes não citaram a incidência fraudes, tentativas de superfaturamento, o que gera certa tranquilidade, já que um dos anseios da sociedade é que ações como essas sejam fortemente combatidas, fazendo com que o legislador crie cada vez mais mecanismos como a institucionalização do pregão em sua forma eletrônica.

REFERÊNCIAS

BEVENUTO, Daniel. **O Poder Judiciário na organização do Estado democrático de direito**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/25950/o-poder-judiciario-na-organizacao-do-estado-democratico-de-direito/2>> Acesso em: 10 setembro 2018.

BEZERRA, Jonas Emidio Venâncio. **O Pregão Eletrônico Como Base para Minimizar Custos da Gestão Pública**. João Pessoa: Unipê, 2008. Disponível em: <<http://unipe.br/blog/administracao/wp-content/uploads/2008/11/o-pregao-eletronico-como-base-para-minimizar-custos-da-gestao-publica.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2015.

BRASIL. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000. **Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 ago. 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm>. Acesso em: 06 jun. 2015.

_____. Decreto nº 5.450, de 8 de agosto de 2000. **Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 jun. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm>. Acesso em: 22 jun. 2016.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em 31 mar. 2016.

_____. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. **Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jul. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRAZ, Petrônio. **Adjudicação e homologação no processo de licitação**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1160, 4 set. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8893>>. Acesso em: 04 set. 2016.

CAIRO, Silvio Antonio Ferraz; NEUENFELD, Débora Raquel; STADNICK, KamileTheis. **Custos de transação nas compras públicas – um estudo de caso na empresa de Correios e Telégrafos – SC**, I Congresso internacional de desempenho do setor público. Florianópolis: 2017. Disponível

em:<http://cidesp.com.br/index.php/lcidesp/1cidesp/paper/view/127/107>. Acesso em: 25 set. 2018.

CARNEIRO, Guilherme Fragoso. **Pregão Eletrônico: Principais vantagens e desvantagens de sua utilização no âmbito da Administração Pública Federal**. Brasília: UCB, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ucb.br/jspui/bitstream/123456789/8921/1/GuilhermeFragosoCarneiroTCCGraduacao2016.pdf.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2018.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração nos novos tempos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

CULAU, Ariosto Antunes; FORTIS, Martin Francisco. **Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal**. Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, 11. Cidade da Guatemala, 2006. Disponível em: [http://igepp.com.br/uploads/arquivos/igepp_camara_transparencia-controlesocial-lrf_leonardo_albernaz_200514_\(1\).pdf](http://igepp.com.br/uploads/arquivos/igepp_camara_transparencia-controlesocial-lrf_leonardo_albernaz_200514_(1).pdf). Acesso em: 03 ago. 2017.

FARIA, Evandro Rodrigues de; FERREIRA, Marco Aurélio Marques; SANTOS, Lucas Maia dos; SILVEIRASuely de Fátima Ramos. Pregão eletrônico versus pregão presencial: estudo comparativo de redução de preços e tempo. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ** (online), Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 47-62, jan./abril, 2011. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/57/pregao-eletronico-versus-pregao-presencial--estudo-comparativo-de-reducao-de-precos-e-tempo>. Acesso em: 04 abr. 2015>.

FERREIRA, Marco Aurélio Marques; MEDINA, Silvana Aparecida; REIS, Anderson de Oliveira. **Pregão eletrônico e eficiência nos gastos públicos municipais**. Administração Pública e Gestão Social, v. 6, n. 2, p. 74-81, 2014. Disponível em: <http://www.apgs.ufv.br/index.php/apgs/article/viewFile/661/361>. Acesso em: 06 abr. 2015.

FONSECA, Albérico Santos. **Licitações públicas: princípios que norteiam os processos licitatórios**. João Pessoa: FB, 2014. Disponível em: <http://www.iesp.edu.br/newsite/assets/2012/11/9.pdf>. Acesso: 17 mai. 2015.

FONSECA, Marco Adriano Ramos. **PREGÃO ELETRÔNICO: uma análise de sua evolução histórico-legislativa e das inovações decorrentes do Decreto nº 5.450/2005**. Campinas: 2007. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/19827-19828-1-PB.pdf>>Acesso: 17 mai 2015.

FRANÇA, Robson José Lemos. **GOVERNO ELETRÔNICO EM SERGIPE: uma análise do conteúdo do site da Secretaria do Estado da Saúde sob a percepção dos funcionários dos postos de atendimento**. São Cristóvão: UFS, 2012.

FREITAS, Marcelo de; MALDONADO, José Manuel Santos de Varge. O pregão eletrônico e as contratações de serviços contínuos. **Revista de Administração Pública**, 2013, vol.47, n.5, p. 1265-1281. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rap/v47n5/a09v47n5.pdf>

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

_____, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOY, A. S. **Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais**. Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 35, n.3, 1995.

JUNIOR, Jerinaldo Domingos dos Santos; OLAVE, Maria Elena León. **Gestão de Compras em Órgãos Públicos: O Uso do Pregão Eletrônico no Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**. In: XXXVII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, Rio de Janeiro: 2013. Disponível em: http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2013_EnANPAD_APB1056.pdf. Acesso em várias datas.

JÚNIOR, Jorge da Silva Rodrigues. **Utilização do pregão eletrônico nas aquisições da administração pública**. Comunicação & Mercado/UNIGRAN - Dourados - MS, vol. 01, n. 01, p. 52-75, 2012. Disponível em: <http://www.unigran.br/mercado/paginas/arquivos/edicoes/1/4.pdf>. Acesso em várias datas.

JUSTEN FILHO, Marçal, **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 13 ed. São Paulo: Dialética. 2009.

LEMOS, Patrícia Helena Murta. Custos de transação dos contratos administrativos celebrados através da modalidade pregão eletrônico. **Revista de estudo de Direito Postal da ECT**: 2016. Disponível em: <https://www.correios.com.br/sobre-os-correios/a-empresa/revista-de-estudo-de-direito-postal-da-ect/edicao-atual/pdf/2016/artigo6.pdf>> Acesso em: 05 out. 2018.

MACIEL, et al. A Modalidade Pregão: Vantagens e Desvantagens de sua aplicação ao município de Santa Izabel Do Pará. **Revista eletrônica da Estácio-FCAT**: 2014. Disponível em: <http://revista.fcat.edu.br/index.php/racfcats/article/viewFile/137/103>> Acesso em: várias datas.

MALISCHESKI, Karyne; AZEVEDO, Beatriz Marcondes de; ERDMANN, Rolf Hermann. **Análise da efetividade do pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços públicos**. XXXIII ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Salvador: 2013. Disponível em: http://www.abepro.org.br/biblioteca/eneqep2013_TN_STO_179_024_22756.pdf. Acesso em: 05 abr. 2015.

MALISCHESKI, Karyne; AZEVEDO, Beatriz Marcondes de; ERDMANN, Rolf Hermann. **Análise da efetividade do pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços públicos**. XXXIII ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Salvador, 2013. Disponível em: <http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2013_tn_sto_179_024_22756.pdf> Acesso em: várias datas.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamento de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARQUES, Marcelo. **Administração Pública: uma abordagem prática**. 1. ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2008.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 34. ed. São Paulo, Malheiros: 2008.

_____, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 36. ed. São Paulo, Malheiros: 2010.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração**. Catalão: UFG, 2011. Disponível em: <[https://adm.catalao.ufg.br/up/567/o/Manual de metodologia científica - Prof Maxwell.pdf](https://adm.catalao.ufg.br/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2015.

OURA, Mauricio Massaoet *al.* O pregão eletrônico como instrumento de controle de oportunismos no processo licitatório público. **Revista de Gestão e Projetos – GeP**, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 260-281, maio/ago. 2012. Disponível em: <<http://www.revistagep.org/ojs/index.php/gep/article/view/118>>. Acesso em: 07 ago. 2018.

PADILHA, Angélica; ARAÚJO, Everton Coimbra de; SOUZA, José Paulo de. Influência das incertezas nas contratações públicas por intermédio do pregão eletrônico. **Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento**. v. 7, n. 1, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.utfpr.edu.br/rbpd/article/view/7127/4875>> Acesso em: 07 out. 2018

PARÁ. Conselho da Justiça Federal. **A Estratégia da Justiça Federal: Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI**. Belém, 2014. Disponível em: <http://www.jf.jus.br/estrategiaegestao/arq/CadernoEstrategia_2015_2020_editorial2.pdf>

PINHO, José Antonio G. de. **Investigando portais de governo eletrônico de Estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia**. Revista de Administração Pública, v,42, n 3, mai./jun., 2008. Disponível em: <

<http://www.scielo.br/pdf/rap/v42n3/a03v42n3.pdf>>.

PORTAL BRASIL. **Pregão eletrônico resulta em economia de R\$ 7,8 bilhões.** 05 mar, 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2015/03/pregao-eletronico-resulta-em-economia-de-r-7-8-bilhoes>>. Acesso em: 07 abr. 2015.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científica.** 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REK, MARCOS. **Pregão eletrônico: estratégia para transparência na Administração Pública.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,pregao-eletronico-estrategia-para-transparencia-na-administracao-publica,50103.html>>. Acesso em: 05 abr. 2015.

SCARPINELLA, Vera. **Licitação na modalidade de pregão.** 1. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SCHWAAB, Kalú Soraia et. al. **Redução de Custos dos Processos de Compras através de Pregão Eletrônico: Estudo De Caso.** VIII CONGRESSO NACIONAL DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO. 2012. Disponível em: <http://www.inovarse.org/sites/default/files/T12_0474_2953.pdf> Acesso em: 22 abr. 2015

SILVEIRA, Flávio; FILARDI, Fernando.; FREITAS Angilberto Sabino de. **Pregão Eletrônico: Uma Análise dos Resultados da Implantação nas Contratações da Administração Pública: O Caso do IFRJ.** XXXVII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2013_EnANPAD_APB1056.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2015

SOUZA, Karine Daniele Byhain de; CASTRO, Eduardo Bernardes de. **Pregão: vantagens e desvantagens para a administração pública.** VIII CNEG. Disponível em: <http://www.excelenciaemgestao.org/portals/2/documents/cneg8/anais/t12_0499_2465.pdf>.

Uhlir, Paul F. **Diretrizes políticas para o desenvolvimento e a promoção da informação governamental de domínio público.** Brasília: UNESCO, 2006. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001373/137363POR.pdf>>. Acesso em: 25 mai 2015.

VASCONCELOS, F. **Licitação pública: análise dos aspectos relevantes do Pregão.** 2008. Disponível em: <<http://www.ccj.ufpb.br/primafacie/prima/artigos/n7/licitacao.pdf>>. Acesso em várias datas.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração.** São Paulo: Atlas, 2009.

YIN, Robert k. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

APÊNDICE – ROTEIRO DE ENTREVISTA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo analisar o processo licitatório em órgãos públicos do estado de Sergipe através da modalidade pregão eletrônico sob a ótica de agentes públicos responsáveis pela licitação durante os anos de 2014 e 2015. Neste sentido, solicito sua colaboração para responder a esta entrevista, manifestando sua opinião sobre os aspectos aqui levantados. Todas as informações coletadas são confidenciais não sendo necessária sua identificação. Diante disto, é importante que o mesmo seja com a máxima franqueza para que assim se garantir uma maior fidelidade aos eventos reais que acontecem no processo de compras públicas do órgão.

I. Perfil do Entrevistado

1. Gênero: Masculino Feminino Outro

2. Faixa etária:

- De 18 até 30 anos
- Acima de 30 até 40 anos
- Acima de 40 até 50 anos
- Acima 50 até 60 anos
- Acima de 60 anos

3. Etnia:

Branco Pardo Negro Amarelo

4. Nível de Instrução

- Ensino Médio
- Graduação

- Especialização
- Mestrado
- Doutorado

5. Tempo de trabalho no órgão (em anos):

- Até 5 anos
- Acima de 5 e menos de 10 anos
- Acima de 10 anos e menos de 20
- Acima 20 e menos de 30
- Acima de 30 anos

6. Qual o cargo que ocupa? _____

7. Exerce alguma função gratificada ou cargo comissionado?

- Função Gratificada
- Cargo Comissionado
- Requisitado com Ônus
- Nenhuma das alternativas anteriores Informar:

8. Tempo de ocupação na função (em anos)

- Até 5 anos
- Acima de 5 e menos de 10 anos
- Acima de 10 anos e menos de 20
- Acima 20 e menos de 30
- Acima de 30 anos

9. Qual a sua atribuição no processo de compras públicas?

- Pregoeiro
- Equipe de apoio
- Participa da equipe de apoio
- Analisa pedidos de impugnação
- Mais de uma das alternativas anteriores Informar:

ROTEIRO DE ENTREVISTA

I. Disponibilização dos recursos necessários para realização do pregão na forma eletrônica

1.

10. Considerando os recursos tecnológicos, financeiros e humanos, o órgão disponibiliza todos os recursos necessários para realização do pregão na forma eletrônica?

II. Entraves existentes durante a realização do pregão na forma eletrônica.

11. Quais os entraves percebidos durante a realização do pregão na forma eletrônica?

III. Custos de transação no processo de licitação via pregão eletrônico na JFSE.

12. No processo de licitação do órgão, qual a frequência da ocorrência de falhas que geram as seguintes situações: impugnações de licitações, falhas nos editais, aditivos contratuais, tentativas de conluio entres os participantes da licitação, tentativas de superfaturamento, quebras contratuais pós licitações, falência de empresas contratadas?

IV. Vantagens percebidas com o uso do pregão eletrônico na JFSE

13. Comente a respeito das vantagens percebidas com o uso do pregão eletrônico.

V. Desvantagens percebidas com o uso do pregão eletrônico na JFSE

14. Comente a respeito das desvantagens percebidas com o uso do pregão eletrônico.